

PROSPECTO DEFINITIVO OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

**CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 63.218.738/0001-40

ADMINISTRADOR



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

GESTOR



EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 32.288.914/0001-96

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: Tipo “Financeiro”, foco de atuação “Multicarteira Financeiro”

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SENIORES NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1753

REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO CONCEDIDO EM 16 DE OUTUBRO DE 2025

A CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 63.218.738/0001-40 (“Classe Única”), classe única de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituído nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), realiza, com a intermediação do BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Coordenador Líder”), na qualidade de Coordenador Líder, a emissão (“Emissão”) e distribuição pública primária (“Oferta”) a até 200.000 (duzentas mil) cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série (“Cotas Seniores”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada Cota Sênior, na 1ª (primeira) data de integralização (“Preço de Emissão”), todas nominativas e escriturárias, no montante de, inicialmente, até:

R\$ 200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

(“Montante da Oferta”)

A Oferta das Cotas Seniores será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). O processo de distribuição das Cotas Seniores contará, ainda, com a adesão da EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 47.965.438/0001-78 (“EQI Investments”) e, em conjunto com a EQI Investments, as “Instituições Participantes da Oferta” (“Instituições Participantes”), ambas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta. As Instituições Participantes estarão sujeitas à mesma obrigatoriedade e responsabilidade do Coordenador Líder, conforme no que se refere às disposições de legislação e regulamentação em vigor. O Montante da Oferta poderá ser diminuído em virtude de Distribuição Parcial (com ou não aberto definido), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores, perfazendo o volume mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhares de reais) na 1ª (primeira) data de integralização (“Montante Mínimo da Oferta”). As Cotas Seniores não contarão com classificação de risco. A Oferta destina-se exclusivamente para investidores Qualificados (conforme definido neste Prospecto). O Administrador, na qualidade de escrituradora (“Escrituradora”), será responsável pela custódia das Cotas Seniores. O montante de R\$ 100 (cento reais) de taxa de custódia de cada Cota Sênior é destinado ao Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”), que é composto por (a) a CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.506.369/0001-50 (“FDC Estaleiro I” e “Cotas do FDC Estaleiro I”); (b) da CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.507.210/0001-50 (“FDC Estaleiro II” e “Cotas do FDC Estaleiro II”); (c) da CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.508.265/0001-85 (“FDC Estaleiro III” e “Cotas do FDC Estaleiro III”); (d) da CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.508.715/0001-30 (“FDC Estaleiro IV” e “Cotas do FDC Estaleiro IV”), respectivamente sendo FDC Estaleiro I, FDC Estaleiro II, FDC Estaleiro III e FDC Estaleiro IV, quando referidos em conjunto, “FDCs” e Cotas do FDC Estaleiro I, Cotas do FDC Estaleiro II, Cotas do FDC Estaleiro III e Cotas do FDC Estaleiro IV, quando referidos em conjunto, “Cotas dos FDCs”, observado o disposto no regulamento do Fundo.

Admite-se a amortização extraordinária das Cotas Seniores, a critério do Gestor, desde que considerada pro forma a amortização extraordinária pretendida, permaneça atendido o Índice de Subordinação (conforme definição abaixo) e no Regulamento, conforme aplicável.

As Cotas Seniores serão amortizadas, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, a critério do Gestor, durante o prazo das Cotas Seniores. A Classe buscará atingir, unicamente para as Cotas Seniores, o benchmark sênior correspondente à variação da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Balcão (“B3”), acrescida de sobretaxa de 3% a.a. (três por cento ao ano) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Benchmark Sênior”).

As Cotas Seniores poderão ser depositadas, (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Funds21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Classe Única não é qualificada como emissor “verde”, “social” ou “sustentável”, ou qualquer termo correlato.

O pedido de registro da Oferta das Cotas Seniores foi realizado perante a CVM em 29 de outubro de 2025. A Oferta de Cotas Seniores foi registrada automaticamente em 29 de outubro de 2025, sob o nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1753.

NÃO SERÁ COBRADA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA PARA OS INVESTIDORES QUE INTEGRALIZAREM COTAS SENIORES NA PRESENTE OFERTA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA (CONFORME ADIANTE DEFINIDO) É LIMITADA AO VALOR POR ELE SUBSCRITO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 16 A 27.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA CLASSE ÚNICA.

AS COTAS SENIORES TERÃO PRIORIDADE NO PAGAMENTO DE RESGATE SOBRE AS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR E COTAS MEZANINO, SE HOUVER, OBSERVADO QUE AS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR SOMENTE SERÃO RESGATADAS APÓS O PAGAMENTO INTEGRAL DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS MEZANINO, EXCETO SE DE OUTRA FORMA PERMITIDO NO REGULAMENTO.

A CVM NÃO REALIZOU A ANÁLISE PRÉVIA DO Conteúdo deste PROSPECTO nem dos DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM A TRANSFERÊNCIA DAS COTAS SENIORES, CONFORME DESCRIPTAS NO ITEM 6.1 DESTE PROSPECTO.

A CLASSE INVESTIRÁ EM COTAS DOS FDCS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODERÁ APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Classe Única, as Cotas Seniores, a Oferta e este Prospecto poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Gestor, às Instituições Participantes da Oferta e/ou à CVM, por meio dos contatos aqui indicados.

Este Prospecto está disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, das Instituições Participantes da Oferta e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).



COORDENADOR LÍDER



A data deste Prospecto é 06 de novembro de 2025.



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta.....	2
2.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo	2
2.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.4 Identificação do público-alvo	8
2.5 Valor total da oferta	9
2.6 Em relação a cada classe de cotas objeto da oferta, informar, caso aplicável:.....	9
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	12
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta.....	13
3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	14
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	15
3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	15
3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: (a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; (c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.....	15
4. FATORES DE RISCO	16
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; (b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; (c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.....	17
5. CRONOGRAMA.....	28
5.1 Cronograma das etapas da Oferta:	29



6.	RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	31
6.1	Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	32
6.2	Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	32
6.3	Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69, 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	33
7.	OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	35
7.1	Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	36
7.2	Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	37
7.3	Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	37
7.4	Regime de distribuição	37
7.5	Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	38
7.6	Formador de mercado.....	40
7.7	Fundo de liquidez e estabilização, se houver	40
7.8	Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	40
8.	INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	41
8.1	Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.....	42
8.2	Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	42
8.3	Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	42
8.4	Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	42
8.5	Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação	44
8.6	Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.	47
9.	INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	48
9.1	Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: (a) número de direitos creditórios cedidos e valor total; (b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos; (c) prazos de vencimento dos créditos; (d) períodos de amortização; (e) finalidade dos créditos; e (f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos	49
9.2	Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	49
9.3	Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	49
9.4	Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	49

9.5	Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	49
9.6	Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	50
9.7	Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais	50
9.8	Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	50
9.9	Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	50
9.10	Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:	51
9.11	Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.	51

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 53

10.1	Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	54
10.2	Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	54

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBIGADOS 55

11.1	Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.....	56
11.2	Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	56
11.3	Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	56

11.4	Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	56
12.	RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	57
12.1	Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	58
13.	CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	59
13.1	Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	60
13.2	Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados	63
14.	DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	64
14.1	Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;	65
14.2	Regulamento do fundo	65
14.3	Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	65
14.4	Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima;	66
14.5	Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão;.....	66
14.6	Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.....	66
15.	IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	67
15.1	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor	68
15.2	Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	68
15.3	Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	68
15.4	Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	69

15.5	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo.....	69
15.6	Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM.....	69
15.7	Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	69
15.8	Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	70
16.	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	71
ANEXOS		73
ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO E DA OFERTA	74
ANEXO II	REGULAMENTO	82
ANEXO III	MATERIAL PUBLICITÁRIO	122



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, com a participação das Instituições Participantes da Oferta, em observância ao disposto na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, os quais são responsáveis pela distribuição pública das Cotas Seniores durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), em condições que assegurem o tratamento equitativos aos destinatários e aceitantes da Oferta, bem como em atendimento aos termos e condições do regulamento do **ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, contemplando o anexo descritivo da Classe Única, conforme aprovado em 14 de outubro de 2025, por meio do **“INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”** (“**Ato de Aprovação**”), o qual consta do anexo I deste Prospecto (“**Regulamento**” e “**Anexo I**” respectivamente), e do **“CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DE COTAS SENIORS DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA”**, celebrado entre a Classe Única, o Gestor e o Coordenador Líder, em 29 de outubro de 2025 (“**Contrato de Distribuição**”).

As Instituições Participantes da Oferta aderiram ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de termo de adesão (“**Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição**”).

O Administrador, o Gestor e a Classe Única são referidos, em conjunto, como os “**Ofertantes**”.

Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do Ato de Aprovação, o qual, que, dentre outras deliberações, aprovou a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta está sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis em vigor.

O Fundo e a Classe serão registrados na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 81 do Capítulo IX do Anexo Complementar III da “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos de AGRT**”) e do artigo 36 do Capítulo IX do Anexo Complementar V do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, conforme em vigor (“**Código AGRT**”).

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 do Capítulo VII da “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos Ofertas**”), e do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas”, conforme em vigor (“**Código de Ofertas Públicas**”).

2.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

A Classe Única é administrada pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”).

O **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** ou simplesmente “**BTG PSF**”, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladora de ativos para terceiros. O Administrador administra mais de R\$ 1 trilhão (dados da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, agosto/2025) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com mais de 6.900 fundos de investimento, dentre Fundos de

Investimento Financeiro, nas categorias “Multimercado”, “Ações” e “Renda Fixa”, Fundos de Investimento Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

A Classe Única é gerida pela **Euqueroinvestir Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, com sede no município e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019 (“**Gestor**” e, quando referida conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”), fundada em 2020 e, atualmente, conta com mais de R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) em ativos sob gestão, mais de 40.000 (quarenta mil) cotistas e mais de 45 (quarenta e cinco) funcionários.

A custódia é feita pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“**Custodiante**”).

2.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe Única

O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus titulares (“**Cotistas**”) a valorização de suas Cotas Seniores, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) Cotas dos FIDCs; e (ii) quando se tratar de ativos de liquidez: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor (“**Ativos Financeiros**”), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe Única estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo, da Classe Única ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

A Classe Única, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, foi constituída sob a forma de condomínio fechado, adota o regime de responsabilidade limitada e possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas (conforme definido no Regulamento). Deve ser observado o prazo de duração de cada subclasse conforme previsto nos respectivos apêndices.

Prazo de Duração

Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido abaixo).

Características das Cotas

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM

175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação (conforme definido no Regulamento).

A Classe Única poderá contar com até 3 (três) subclasses de cotas, quais sejam: a Subclasse sênior (“**Subclasse Sênior**”), a Subclasse mezanino (“**Subclasse Mezanino**” e “**Cotas Mezanino**”) e a Subclasse subordinada (“**Subclasse Subordinada Júnior**” e “**Cotas Subordinadas Júnior**”, sendo as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto, “**Cotas**”), nos termos dos respectivos Apêndices e Suplementos. Atualmente a Classe Única emitiu apenas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior.

Adicionalmente, as Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

Características das Cotas Seniores:

As Cotas Seniores, que são objeto da presente Oferta, são as cotas da 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior emitidas pela Classe Única. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quórums previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos no respectivo Apêndice;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores de cada Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

O BENCHMARK SÊNIOR NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS TITULARES DE COTAS SENIORES, POR PARTE DA CLASSE ÚNICA, DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, os Cotistas detentores de Cotas Seniores de cada série não farão jus a uma rentabilidade superior ao respectivo Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.



Características das Cotas Mezanino

As Cotas Mezanino são as cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe Única, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.

As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o Benchmark Mezanino (conforme definido no Regulamento), na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos no respectivo Apêndice;
- (iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quórums previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e
- (vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino (conforme definido no Regulamento).

O Benchmark Mezanino (conforme definido no Regulamento) tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino da respectiva série e subclasse, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

O Benchmark Mezanino (conforme definido no Regulamento) não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Mezanino por parte da Classe Única, do Administrador e/ou do Gestor.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, os Cotistas detentores de Cotas Mezanino de cada Série não farão jus a uma rentabilidade superior ao respectivo Benchmark Mezanino (conforme definido no Regulamento), o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino de cada Série.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior são as cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe Única, que se subordinam a todas as demais subclasses de cotas da Classe Única para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito no Regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate;

- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância ao Índices de Subordinação (conforme definido no Regulamento);
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos no respectivo Apêndice; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

Capital Autorizado

Encerrada a Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas (conforme abaixo definido), desde que limitadas ao montante total de R\$ 2.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“**Capital Autorizado**”).

Novas Emissões

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas (i) diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão às estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou (iii) no caso de Cotas Subordinadas Júnior/ Cotas Mezanino, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação.

Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas

Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período (“**Patrimônio Líquido**”).

Encargos

O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (“**Encargos**”), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos do Regulamento.

Taxa de Administração

0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, appropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observada remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“**Taxa de Administração**” e “**IGP-M**”, respectivamente).



Taxa de Gestão

1,00% (um por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M (“**Taxa de Gestão**”).

Taxa Máxima de Custódia

0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“**Taxa Máxima de Custódia**”).

Taxa de Performance

Não será devido pela Classe o pagamento de Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso

Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.

Assembleia Geral de Cotistas

A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável (“**Assembleia Geral de Cotistas**” ou “**Assembleia Geral**”), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**” ou “**Assembleia Especial**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

Quórum e Deliberações

As deliberações em sede de Assembleia Geral e Assembleia Especial serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva assembleia, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados no Regulamento, no Anexo I e na Resolução CVM 175.

As deliberações sobre a substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável, deverão ser tomadas pela maioria das Cotas subscritas da Classe.

As deliberações que tenham por objeto alterações de Benchmark apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo Benchmark é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior presentes na assembleia, excetuadas as Cotas Mezanino que prefiram à Cota Mezanino cujo Benchmark é alterado, se houver.

As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação apenas serão aprovadas se assim deliberado pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores presentes na assembleia.

Política de Voto

Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, o **GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO**

E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.eqiasset.com.br/>

2.4 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**” ou “**Investidores**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente).

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas Seniores por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas Seniores não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas Seniores ao perfil de seus respectivos clientes.

Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 35**”): **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, da Classe Única, do Administrador e/ou do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e do Gestor, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelo Administrador e pelo Gestor, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos “(iii)” a “(vi)” acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos incisos acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta (“**Documento de Aceitação da Oferta**”) a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Seniores junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os Documentos de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação prevista acima não será aplicável **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos à regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade



de Cotas Seniores inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens “(i)” e “(ii)” acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas Seniores que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem “(iii)” acima, a colocação de Cotas Seniores para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas Seniores por eles demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.5 Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) Cotas Seniores, integrantes da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Classe Única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na 1ª (primeira) data de integralização, todas nominativas e escriturais, em série única, no montante de, inicialmente, até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

O Montante da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores, perfazendo o volume mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Não será outorgada pela Classe Única ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas Seniores, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

2.6 Em relação a cada classe de cotas objeto da oferta, informar, caso aplicável:

(a) valor nominal unitário; (b) quantidade; (c) opção de lote adicional; (d) código ISIN; (e) classificação de risco; (f) data de emissão; (g) prazo e data de vencimento; (h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão; (i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo; (j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos; (k) repactuação; (l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições; (m) garantias - tipo, forma e descrição; (n) lastro; (o) existência ou não de patrimônio segregado; (p) eventos de liquidação do patrimônio segregado; (q) tratamento tributário; (r) outros direitos, vantagens e restrições; e (s) índice de subordinação mínima.

Esta subseção é apenas um resumo das principais características da Classe Única e do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

- (a) **valor nominal unitário:** o Preço de Emissão, qual seja, R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da primeira integralização das Cotas Seniores (“**Data da 1ª Integralização**”) e, nas demais datas, as Cotas Seniores serão emitidas segundo o respectivo valor unitário, calculado nos termos do Regulamento;
- (b) **quantidade:** até 200.000 (duzentas mil) Cotas Seniores, observado que a quantidade final das Cotas Seniores poderá ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- (c) **opção de lote adicional:** não há;
- (d) **código ISIN:** não há;
- (e) **classificação de risco:** não há;

- (f) **data de emissão:** 30 de outubro de 2025;
- (g) **prazo e data de vencimento:** as Cotas Seniores possuirão um prazo de 60 (sessenta) meses, contados da Data da 1^a Integralização;
- (h) **indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão:** as Cotas Seniores poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA administrado pela B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3;
- (i) **juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo:** as Cotas Seniores possuem o Benchmark Sênior correspondente a variação da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa de 3% a.a. (três por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (j) **pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos:** não haverá pagamentos de juros e amortização programadas durante o prazo de duração das Cotas Seniores. A amortização das Cotas Seniores será realizada a critério do Gestor, desde que (i) seja observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento; (ii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iii) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (iv) considerada *pro forma* a amortização pretendida, permaneça atendido o Índice de Subordinação;
- (k) **repactuação:** não aplicável;
- (l) **amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições:** a Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente mediante a ocorrência dos eventos descritos no item 8.5 abaixo deste Prospecto;
- (m) **garantias – tipo, forma e descrição:** as aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia das Instituições Participantes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado econômico do Administrador e/ou do Gestor ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;
- (n) **lastro:** Cotas dos FIDCs;
- (o) **existência ou não de patrimônio segregado:** não há. O Fundo conta com uma única classe de cotas;
- (p) **eventos de liquidação do patrimônio segregado:** os Eventos de Liquidação, conforme definidos no item 8.5 deste Prospecto;
- (q) **tratamento tributário:** o Gestor envidará seus melhores esforços para que os rendimentos auferidos pelos cotistas do Fundo estejam sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas Seniores, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Resolução CMN 5.111”);
- (r) **outros direitos, vantagens e restrições:** as Cotas Seniores estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, nos termos do Anexo I, sem prejuízo do público-alvo da Oferta ser composto exclusivamente por Investidores Qualificados, a Classe Única destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, de modo que não poderá haver negociação de Cotas Seniores entre o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e

- (s) **índice de subordinação mínima:** o índice de subordinação deverá ser igual ou superior a 0,01% (um centésimo por cento), observado o disposto no apêndice da Subclasse Sênior. O “Índice de Subordinação” corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de: (a) o somatório do valor de todas as Cotas Mezanino, se houver, e de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação; por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.



3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de **(i)** Cotas dos FIDCs; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“**Carteira**”), estabelecidos no Anexo I do Regulamento e na regulamentação aplicável.

O OBJETIVO DA CLASSE NÃO REPRESENTA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DA CLASSE OU DE SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DE SUA CARTEIRA.

Nos termos da política de investimentos da Classe constante do “*Capítulo 4 - Política de Investimentos e Composição da Carteira*” do Anexo I (“**Política de Investimentos**”), a Classe Única somente poderá adquirir Cotas dos FIDCs, de modo que este será o único critério de elegibilidade a ser verificado e validado pelo Gestor, previamente à subscrição ou aquisição pela Classe de Cotas dos FIDCs.

A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas dos FIDCs será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

É vedada à Classe Única a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

É vedada à Classe Única a realização de operações de derivativos.

A Classe Única não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representados por Cotas dos FIDCs.

Sem prejuízo de demais limites previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da carteira de ativos da Classe Única:

- (i)** até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas dos FIDCs, inclusive em cotas de apenas um dos FIDCs; e
- (ii)** no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe Única investido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor, e/ou suas partes relacionadas.

Até a data deste Prospecto, a Classe Única não havia celebrado qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, de modo que a destinação de recursos ora descrita é estimada, não configurando qualquer compromisso da Classe Única ou do Gestor em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta, cuja concretização dependerá, dentre outros fatores, da existência de ativos disponíveis para investimento pela Classe Única.

Além disso, por dever de confidencialidade, não serão divulgados maiores detalhes.

Sem prejuízo do disposto acima e desde que observada a Política de Investimentos da Classe Única, incluindo, mas não se limitando, o Critério de Elegibilidade e limites de concentração, o Gestor, o Administrador e/ou as suas partes relacionadas (conforme definido no Regulamento) poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe Única, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

Considerando que os FIDCs são geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador e/ou pelas suas Partes Relacionadas, informamos que, em cumprimento ao item 3.2 do Anexo D da Resolução CVM 160, será obrigatoriamente adotado para fins de precificação de tais Cotas dos FIDCs, o valor patrimonial correspondente às respectivas Cotas dos FIDCs, que tenha sido calculado e divulgado pelo administrador do respectivo FIDC na abertura do Dia Útil correspondente à data de aquisição.

PARA MAIS INFORMAÇÕES FAVOR VERIFICAR O FATOR DE RISCO “POSSIBILIDADE DE CONFLITO DE INTERESSES” CONSTANTE DA PÁGINA 25 DESTE PROSPECTO.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.1.1. Impacto dos recursos provenientes da Oferta na situação patrimonial e nos resultados do Fundo, dos cedentes e dos devedores, conforme o caso.

Não aplicável.

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não haverá utilização de recursos da Oferta para a aquisição de ativos que não seja no curso ordinário dos negócios do Fundo.

Considerando que os FIDCs são geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador e/ou pelas suas Partes Relacionadas, informamos que, em cumprimento ao item 3.2 do Anexo D da Resolução CVM 160, será obrigatoriamente adotado para fins de precificação de tais Cotas dos FIDCs, o valor patrimonial correspondente às respectivas Cotas dos FIDCs, que tenha sido calculado e divulgado pelo administrador do respectivo FIDC na abertura do Dia Útil correspondente à data de aquisição.

Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.

Não aplicável.

Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens acima.

Não aplicável.

No caso de parte dos recursos ser destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.

Considerando que os FIDCs são geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador e/ou pelas suas Partes Relacionadas, informamos que, em cumprimento ao item 3.2 do Anexo D da Resolução CVM 160, será obrigatoriamente adotado para fins de precificação de tais Cotas dos FIDCs, o valor patrimonial correspondente às respectivas Cotas dos FIDCs, que tenha sido calculado e divulgado pelo administrador do respectivo FIDC na abertura do Dia Útil correspondente à data de aquisição.

Com relação ao item acima, quando aplicável, apresentação (a) das razões que justificam a operação; e (b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta

Não aplicável.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de Distribuição Parcial das Cotas Seniores e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção 3 do Prospecto, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe Única.

NÃO HAVERÁ ORDEM PRIORITÁRIA PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. O GESTOR PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não há outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à Oferta.

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: (a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; (c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima.

Não aplicável.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.

Não aplicável.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 “EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA ESTEJA SUBMETIDA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 26 DESTE PROSPECTO.



4. FATORES DE RISCO



- 4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:**
- (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; (b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; (c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe Única, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto, no Regulamento e no Anexo I do Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimentos da Classe Única, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais a Classe Única e os Investidores estão sujeitos.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo e/ou à Classe Única, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo e/ou à Classe Única, bem como no preço das Cotas Seniores. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS SENIORES.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, os Investidores devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e as aplicações da Classe Única, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Investidores.

Os investimentos da Classe Única e, por conseguinte, das Cotas dos FIDCs, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Investidores.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe Única, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe Única e no Brasil em geral. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados da Classe Única podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador e do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A materialidade de cada Fator de Risco descrito abaixo encontra-se expressa na seguinte escala qualitativa de risco: Maior / Média / Menor.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE ÚNICA E NO FUNDO.



I. Riscos Relacionados à Classe Única

- (i) Risco de crédito relativo às Cotas dos FIDCs. As Cotas dos FIDCs e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. A Classe Única sofrerá o impacto do inadimplemento das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros detidos em Carteira. A Classe Única somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que as Cotas dos FIDCs sejam amortizadas e/ou resgatadas e os Ativos Financeiros sejam adimplidos, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe Única, de modo que não haverá garantia de que o resgate das Cotas Seniores ocorrerá integralmente, conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe Única, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala qualitativa de risco: maior

- (ii) Risco de concentração nos Direitos Creditórios. Nos termos do Regulamento, a Classe Única deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas dos FIDCs. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados dos devedores e/ou coobrigados das Cotas dos FIDCs poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas Seniores, de forma mais severa do que se a Classe Única adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

Escala qualitativa de risco: maior

- (iii) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe Única, as Cotas dos FIDCs e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes, devedores ou coobrigados das Cotas dos FIDCs, os setores econômicos específicos em que atuam tais partes, os Ativos Financeiros da Classe Única podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe Única e a rentabilidade das Cotas Seniores. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos respectivos devedores.

Escala qualitativa de risco: maior

- (iv) Liquidez relativa às Cotas dos FIDCs. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas Seniores ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe Única ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe Única.



Escala qualitativa de risco: maior

- (v) Risco de Originação ou de Formalização dos direitos creditórios quem compõem a carteira dos FIDCs investidos pela Classe. As Cotas dos FIDCs objeto de investimento pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, os quais, inclusive, estão sujeitos à rescisão ou à existência de vícios diversos, em sua formalização e nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. Ademais, os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe Única, estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões que poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pelos FIDCs objeto de investimento pela Classe Única, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade do referido FIDC e, consequentemente, da Classe Única e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista. A materialização dos riscos e das questões descritas acima poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe Única, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas dos FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior

- (vi) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe Única poderá adquirir Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor das Cotas dos FIDCs e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores seja atualizado conforme o respectivo Benchmark de modo que a rentabilidade de tais Cotas Seniores poderá ser comprometida.

Escala qualitativa de risco: maior

- (vii) Baixa liquidez para as Cotas dos FIDCs no mercado secundário. O investimento da Classe Única nas Cotas dos FIDCs apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para as Cotas dos FIDCs. Caso a Classe Única precise vender as Cotas dos FIDCs, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas dos FIDCs poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe Única e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior

- (viii) Ausência de classificação de risco das Cotas Seniores. As Cotas Seniores não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, uma vez que a Classe Única não será destinada ao público em geral. A ausência de classificação de risco das Cotas Seniores poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas Seniores e da capacidade da Classe Única em honrar com os pagamentos das Cotas Seniores.



Escala qualitativa de risco: maior

- (ix) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe Única, seus ativos e as Cotas dos FIDCs, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe Única e/ou pelas Cotas dos FIDCs. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas Seniores, bem como afetar adversamente a validade de emissão, subscrição e da aquisição de Direitos Creditórios, o comportamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única e os fluxos de caixa a serem geridos. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento das Cotas dos FIDCs poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe Única e o horizonte de investimentos dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior

- (x) Risco Relacionado ao Investimento em Cotas Subordinadas de Emissão dos FIDCs. A Classe Única poderá subscrever ou adquirir cotas de emissão quaisquer subclasses emitidas pelos dos FIDCs, inclusive cotas mezanino e cotas subordinadas júnior. As cotas subordinadas, por sua natureza, envolvem risco substancial, pois são as primeiras a serem negativamente afetadas em caso de o respectivo FIDC sofrer perdas. Assim, ainda que o investidor venha a adquirir Cotas Seniores de emissão da Classe Única, poderá estar correndo o risco inerente ao investimento em cotas subordinadas, inclusive cotas subordinadas júnior. Tal característica pode implicar riscos adicionais aos Cotistas e aumentar a exposição da Classe Única a perdas em cenários de inadimplência dos ativos dos FIDCs.

Escala qualitativa de risco: média

- (xi) Risco Relacionado ao Baixo Índice de Subordinação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores contam com um índice de subordinação reduzido, o que significa que a garantia conferida pelas Cotas Subordinadas Júnior é limitada. Assim, ainda que o investidor venha a adquirir Cotas Seniores de emissão da Classe, estará correndo o risco inerente ao investimento em cotas de classe única, na medida em que as Cotas Subordinadas Júnior podem não ser suficientes para absorver eventuais perdas da Classe, ainda que reduzidas. Ainda, as Cotas Seniores poderão ser imediatamente afetadas caso a rentabilidade dos investimentos realizados pela Classe Única seja inferior à taxa de remuneração das Cotas Seniores, ainda que tal descasamento seja reduzido. Em cenários de inadimplência, deterioração da Carteira ou liquidação da Classe Única, essa característica pode resultar em perdas significativas para os Cotistas. Não há garantia de preservação do valor aplicado, tampouco de rentabilidade mínima.

Escala qualitativa de risco: média

- (xii) Risco Relacionado ao Investimento Indireto nos FIDCs. Considerando que a Classe Única irá investir preponderantemente em Cotas de FIDCs, os potenciais investidores devem ler atentamente e estar cientes de todos os fatores de risco aplicáveis aos FIDCs, conforme descritos nos respectivos regulamentos.

- (xiii) Risco de pagamento antecipado das Cotas dos FIDCs. As Cotas dos FIDCs poderão ser amortizadas ou resgatadas antecipadamente, nas hipóteses previstas nos regulamentos dos FIDCs e na legislação e na regulamentação aplicáveis. A ocorrência de pagamentos antecipados em relação às cotas dos FIDCs poderá ocasionar perdas à Classe Única. A ocorrência de amortização ou resgate antecipado das cotas dos FIDCs reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe Única de tais cotas dos FIDCs, causando prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: média

- (xiv) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe Única não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Escala qualitativa de risco: média

- (xv) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única. Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe Única poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados acima.

Escala qualitativa de risco: média

- (xvi) Amortização condicionada das Cotas Seniores. A única fonte de recursos da Classe Única para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas Seniores, conforme o caso, é a liquidação: (i) das Cotas dos FIDCs; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe Única não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas Seniores, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes às Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas Seniores à liquidação ou amortização das Cotas dos FIDCs e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas Seniores ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe Única ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala qualitativa de risco: média

- (xvii) Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento da Classe Única depende da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Gestor e do Custodiante. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe Única. Ademais, caso o Administrador, o Gestor ou o Custodiante seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe Única com a contratação de um novo prestador de serviços.

Escala qualitativa de risco: média

- (xviii) Observância do percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe Única em Cotas dos FIDCs. Não há garantia de que a Classe Única encontrará Cotas dos FIDCs suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe Única nas Cotas dos FIDCs. A continuidade da Classe Única depende da aquisição de Cotas dos FIDCs.



Escala qualitativa de risco: média

- (xix) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização das Cotas de FIDC poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Escala qualitativa de risco: média

- (xx) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor a riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Escala qualitativa de risco: média

- (xxi) Risco de descontinuidade. As Cotas dos FIDCs podem, nos termos dos respectivos regulamentos e suplementos, serem antecipadamente liquidadas. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe Única, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender as Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos emissores das Cotas dos FIDCs.

Escala qualitativa de risco: média

- (xix) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: média

- (xxii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe Única. Nos termos da Lei nº 14.754/2023, notadamente a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio dos FIDCs em direitos creditórios, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios”, conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, a Classe Única sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que se trata a seção III da Lei nº 14.754/2023. Não é possível garantir que todos os requisitos da Lei nº 14.754/2023 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe Única poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/2023. Nessa hipótese o Gestor buscará compor a carteira da Classe Única com Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe Única como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que a Classe Única seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.



Escala qualitativa de risco: média

- (xxiii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe Única, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Cotas dos FIDCs para a Classe Única.

Escala qualitativa de risco: média

- (xxiv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos demais prestadores de serviços da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro e/ou Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Escala qualitativa de risco: média

- (xxv) Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe Única de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas Seniores detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas dos FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, ou mesmo sobre os direitos creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira dos FIDCs, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: média

- (xxvi) Risco de fungibilidade. Em seu curso normal, as Cotas dos FIDCs e os Ativos Financeiros adquiridos pela Classe Única serão cobrados pelo Custodiante, sendo os recursos correspondentes recebidos diretamente na Conta da Classe Única ou em conta vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe Única, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe Única.

Escala qualitativa de risco: média

- (xxvii) Emissão de novas Cotas Seniores. Caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas Seniores, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Gestor, nos termos do Capítulo 5 e do Apêndice de Cotas Seniores do Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe Única ou na subclasse ou série, conforme o caso, poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Escala qualitativa de risco: média

- (xxviii) Concentração das Cotas Seniores. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio líquido da Classe Única. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe Única e dos Cotistas “minoritários”.



Escala qualitativa de risco: média

(xxix) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe Única em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para a Classe Única, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Escala qualitativa de risco: menor

(xxx) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. A Classe Única poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) crise diplomática entre Brasil e os Estados Unidos, desencadeada pela imposição de tarifas comerciais pelos Estados Unidos, retaliações econômicas brasileiras e acusações mútuas de interferência política, (ii) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (iii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iv) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, (v) o conflito armado iniciado em 07 de outubro de 2023 entre o grupo sunita palestino "Hamas" e o estado de Israel; e (vi) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

Escala qualitativa de risco: menor

(xxxi) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe Única são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe Única estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe Única poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas Seniores e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.



Escala qualitativa de risco: menor

(xxxii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas Seniores poderão ser adquiridas por investidores que sejam *sociedades* coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas Seniores presentes às Assembleias de Cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

(xxxiii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe Única. Caso os ativos da Classe Única, incluindo as Cotas dos FIDCs, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade das Cotas Seniores poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe Única não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala qualitativa de risco: menor

(xxxiv) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe Única está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Escala qualitativa de risco: menor

(xxxv) Risco de governança. Caso a Classe Única venha a emitir novas cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe Única poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe Única, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Investidores.

II. Riscos Relacionados à Oferta

(i) Risco da não colocação do Montante da Oferta. Existe a possibilidade de que, ao final do Prazo de Distribuição da Oferta, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das Cotas Seniores objeto da Oferta, fazendo com que a Classe Única tenha um patrimônio inferior ao Montante da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe Única estará condicionada aos ativos que a Classe Única conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas Seniores.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas Seniores distribuídas será inferior ao Montante da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas Seniores em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas Seniores.



Escala qualitativa de risco: maior

- (ii) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas Seniores. As Cotas Seniores não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas Seniores e com a capacidade da Classe Única em honrar com os pagamentos das Cotas Seniores.

Escala qualitativa de risco: média

- (iii) Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta automaticamente cancelados. Nesta hipótese, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas Seniores para a respectiva Instituição Participante da Oferta, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nessa hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme abaixo definidos), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Escala qualitativa de risco: menor

- (iv) Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas Seniores objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Seniores a Pessoas Vinculadas, de modo que as ordens de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas Seniores para os demais Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas Seniores posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas Seniores fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe Única. O Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta não têm como garantir que o investimento nas Cotas Seniores por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas Seniores fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: menor

- (v) Risco do desligamento de Instituição Participante. Eventual descumprimento por qualquer Instituição Participante de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar o seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas Seniores. Caso haja descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pela respectiva Instituição Participante, de quaisquer das suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, a Instituição Participante deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas Seniores. Caso tal desligamento ocorra, a Instituição Participante deverá proceder ao cancelamento de todos os boletins de subscrição e/ou ordens de investimento que tenha recebido e informar imediatamente aos respectivos Investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados pelos Investidores serão a eles devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pela Classe Única, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descredenciamento da Instituição Participante.

Escala qualitativa de risco: menor

O FUNDO E A CLASSE ÚNICA TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APlicáveis AOS FIDCS E AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLuíDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE ÚNICA.



5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma das etapas da Oferta:

- a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Pedido de Registro da Oferta na CVM Obtenção do Registro da Oferta na CVM	29/10/2025
2	Divulgação do Prospecto Definitivo e da Lâmina Divulgação do Anúncio de Início	30/10/2025
3	Início das apresentações de roadshow para potenciais investidores	30/10/2025
4	Divulgação do Comunicado ao Mercado Nova Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina	06/11/2025
5	Início do Período de Subscrição	06/11/2025
6	Encerramento do Período de Subscrição	25/11/2025
7	Data da Primeira Liquidação da Oferta	28/11/2025
8	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	28/04/2026

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, segundo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto e da Lâmina.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOCAGÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “6.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILENCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 33 DESTE PROSPECTO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, das Instituições Participantes da Oferta e da CVM indicados abaixo: (i) este Prospecto; (ii) os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima; (iii) informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; (iv) informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; (v) informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas Seniores; e (vi) quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administrador: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website inserir “Estaleirinho Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” no campo buscador e clicar, em seguida clicar em “Documentos Gerais”, e, então, clicar no documento desejado);

Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website inserir “Estaleirinho Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” no campo buscador e clicar, em seguida clicar em “Documentos Gerais”, e, então, clicar no documento desejado);

Instituição Participante: (a) EQI Investimentos: <https://eqi.com.br/> (neste website clicar em “Ofertas Públicas”, e, então, localizar a oferta do “Estaleirinho Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” e o documento desejado; (b) Banco BTG: <https://investimentos.btgactual.com/fundos-de-investimento> (nesse website, clicar em visitar catálogo completo, inserir “Estaleirinho Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de



Investimento em Direitos Creditórios” no campo buscador e clicar, em seguida clicar em “Documentos Gerais”, e, então, clicar no documento desejado;

Gestor: <https://www.eqiasset.com.br/>, neste website em “Fundos”, clicar em “Crédito Estruturado” e, em seguida clicar em “Estaleirinho Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” e, então, localizar o documento desejado; e

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição” e, na coluna “Consulta de Informações”, preencher o campo “Emissor” com “Estaleirinho Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” e, então, localizar o documento desejado.

- b)** os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) pagamento e financiamento, se for o caso; (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Os Investidores interessados em adquirir Cotas Seniores no âmbito da Oferta deverão subscrever as Cotas Seniores junto às Instituições Participantes da Oferta durante o prazo de duração da Oferta, conforme indicado no cronograma constante do item 5.1 acima desta seção.

Subscrição das Cotas Seniores

No ato da subscrição de Cotas Seniores, cada Investidor: (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento (conforme abaixo definido), elaborado nos termos da Resolução CVM 175; (ii) assinará o Documento de Aceitação da Oferta; e (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Seniores por ele subscritas, nos termos do Anexo I ao Regulamento e deste Prospecto.

No momento da subscrição das Cotas Seniores, caberá às Instituições Participantes da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe Única.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação da Oferta.

Integralização das Cotas Seniores

As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas Seniores, observada as condições estabelecidas no Documento de Aceitação da Oferta.

O valor nominal unitário de integralização das Cotas Seniores corresponderá ao Preço de Emissão na Data da 1ª (primeira) Integralização, sendo que as integralizações posteriores a Data da 1ª (primeira) Integralização serão realizadas pelo respectivo valor nominal unitário das Cotas Seniores apurado na abertura dos mercados de cada Dia Útil, de acordo com o disposto no Regulamento.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas Seniores e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme o caso, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, com base nos valores efetivamente integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com a dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“**Critérios de Restituição de Valores**”), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta das Cotas Seniores cujos valores tenham sido restituídos.

Para fins da Oferta, “**Dia Útil**” ou “**Dias Úteis**” significa qualquer dia útil exceto: (i) sábados, domingos, feriados nacionais ou feriados no estado ou cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.



6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

A transferência de titularidade das Cotas Seniores fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

As Cotas Seniores estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, nos termos do Anexo I do Regulamento, sem prejuízo do público-alvo da Oferta ser composto exclusivamente por Investidores Qualificados, o público-alvo da Classe Única é composto por Investidores Qualificados, de modo que não poderá haver negociação de Cotas Seniores entre o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade compatível com a Política de Investimentos, critérios de composição e diversificação da carteira de investimentos da Classe Única e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe Única. O investimento nas Cotas Seniores é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas Seniores não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em classes de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas Seniores, exceto em caso de sua liquidação.

Por fim, é vedada a subscrição de Cotas Seniores por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS SENIORES ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS SENIORES, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO INCLUÍDO NO ANEXO I A ESTE PROSPECTO.

ALÉM DISSO, A CLASSE TEM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS SENIORES, SALVO NA HIPÓTESE DE SUA LIQUIDAÇÃO, SENDO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 16 A 27 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS SENIORES, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTA CLASSE ÚNICA É INADEQUADO PARA INVESTIDORES

PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO CONSTITUI GARANTIA DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS SENIORES UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69, 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela respectiva Instituição Participante da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção, caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILENCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO SE ACAUTELAR E SE CERTIFICAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas Seniores, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido) da Oferta.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta, quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Fendo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

As Instituições Participantes da Oferta e a Classe Única deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a

possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

EM CASO DE SILENCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPENSA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definidas no item “Condições Precedentes” da Seção “Contrato de Distribuição” deste Prospecto), importa no cancelamento do registro da Oferta.



7.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Seniores (“**Distribuição Parcial**”), desde que observado, o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada, caso não haja a subscrição e integralização das Cotas Seniores no âmbito da Oferta, desde que seja observado o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas Seniores excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas Seniores não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos abaixo, à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores eventualmente já integralizados, com base no Preço de Emissão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação da Oferta, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante da Oferta.

No caso do inciso “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(i)** a totalidade das Cotas Seniores por ele subscritas; ou **(ii)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas Seniores efetivamente distribuídas e o número de Cotas Seniores originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas Seniores objeto do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta (“**Critérios de Aceitação da Oferta**”).

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas Seniores e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas Seniores em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas Seniores não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta, conforme o caso, das Cotas Seniores cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Ainda, a realização da Oferta está condicionada às Condições Precedentes, no termo do item “Condições Precedentes” da Seção “Contrato de Distribuição”, na página 60 deste Prospecto.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”, NA PÁGINA 26 DESTE PROSPECTO.

7.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada exclusivamente para Investidores Qualificados e não será dividida entre investidores de segmentos distintos para fins de critério de colocação das Cotas Seniores.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas Seniores.

O Coordenador Líder somente atenderá aos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS SENIORES QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) BOLETIM(NS) DE SUBSCRIÇÃO OU DOCUMENTO(S) EQUIVALENTE(S) DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 16 A 27 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ÚNICA ESTÁ EXPOSTA, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS SENIORES, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES, BEM COMO O REGULAMENTO.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS SENIORES EM BENS E DIREITOS.

7.3 Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pelo Administrador e pelo Gestor por meio do Ato de Aprovação, o qual consta no Anexo I deste Prospecto.

A Classe Única será registrada na ANBIMA, em atendimento ao disposto no Código AGRT e as Regras e Procedimentos AGRT, conforme alterados de tempos em tempos.

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código de Ofertas Públicas e das Regras e Procedimentos Ofertas Públicas.

7.4 Regime de distribuição

As Cotas Seniores objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo por base o Plano de Distribuição, elaborado pelo Coordenador Líder, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.



7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

As Cotas Seniores serão distribuídas e subscritas durante o Período de Distribuição. O Período de Distribuição: (i) iniciasse, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, posteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, à divulgação do anúncio de início, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”) e à disponibilização do Prospecto para os Investidores; e (ii) encerrar-se-á, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160, na data de divulgação do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), que ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, sendo admitido, ainda, o encerramento da Oferta a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (“**Período de Distribuição**”).

A Oferta contará com o Prospecto e lâmina elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“**Lâmina**”), a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e do “*Fundos.NET*”, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (a) após a divulgação do Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta acessarão exclusivamente os Investidores Qualificados;
- (b) não haverá fixação de lotes máximos para a subscrição das Cotas Seniores;
- (c) serão atendidos os Investidores que desejarem efetuar investimentos nas Cotas Seniores, com base em relacionamento comercial e outras considerações de natureza estratégica das Instituições Participantes da Oferta, que mais se adequem à Oferta;
- (d) observado o disposto no Contrato de Distribuição e sem prejuízo do período da Oferta a mercado, o Período de Distribuição somente terá início após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) a divulgação do Anúncio de Início, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160;
- (e) caso, após a conclusão do Procedimento de Alocação, ainda não tenha sido colocado o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder seguirá com a Oferta mediante o recebimento dos Documentos de Aceitação da Oferta, os quais serão atendidos por ordem de chegada;
- (f) considerando o público-alvo da Oferta das Cotas Seniores, o Prospecto deverá estar disponível para os Investidores pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do prazo inicial para a aceitação da oferta por estes, nos termos do artigo 59, §1º, da Resolução CVM 160;
- (g) iniciado o Período de Distribuição, os Investidores que irão subscrever Cotas Seniores (i) deverão assinar o Documento de Aceitação da Oferta e o “termo de adesão ao Regulamento e ciência dos riscos do investimento nas Cotas Seniores; (ii) deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Seniores por ele subscritas à vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição; e (iii) receberão exemplar atualizado do Regulamento, quando deverão declarar, por meio da assinatura de termo de adesão, sua condição de Investidor Qualificado, e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas Seniores, bem como que a Oferta não foi submetida à análise prévia da CVM e que as Cotas Seniores estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Contrato de Distribuição, no Regulamento e na regulamentação aplicável;



- (h) caso a Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores interessados estejam cientes, no momento da subscrição das Cotas Seniores, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições; e
- (i) encerrado o Período de Distribuição ou distribuída a totalidade das Cotas Seniores, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento com o resultado da Oferta, nos termos do artigo 76 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

Não haverá coleta de intenções de investimento para fins de precificação do *Benchmark Sênior*.

O Coordenador Líder deverá manter: (i) lista com informações que possibilitem a identificação das pessoas consultadas, bem como a data e hora em que foram consultadas; e (ii) as apresentações e os materiais utilizados na Oferta, nos termos do disposto no artigo 6º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Participantes Especiais.

O Coordenador Líder contratou as Instituições Participantes, ambas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, para participar do processo de distribuição das Cotas Seniores. A adesão à Oferta foi realizada por meio de formalização do “Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição” pelas Instituições Participantes.

As Instituições Participantes deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por ele acessados podem adquirir as Cotas Seniores ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

As Instituições Participantes estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições legais e regulamentares em vigor.

Publicidade da Oferta

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início do Período de Distribuição, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Procedimento de Alocação

Será conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, procedimento para a verificação, junto aos Investidores Qualificados, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas Seniores, considerando o recebimento do Documento de Aceitação da Oferta dos Investidores para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e se houve excesso de demanda (“Procedimento de Alocação”).

O Coordenador Líder deverá assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160.

Por meio do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda. Diante disso, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.



No caso de captação abaixo do Montante da Oferta, o Investidor que, no Documento de Aceitação da Oferta, tenha condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante da Oferta, não terá sua ordem de investimento acatada, sendo certo que referido Documento de Aceitação da Oferta será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores depositados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas Seniores condicionadas.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

7.6 Formador de mercado

A Classe Única não contratou formador de mercado. O Coordenador Líder recomendou à Classe Única, por meio do Gestor e do Administrador, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas Seniores no âmbito da Oferta.

7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas Seniores. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas Seniores no âmbito da Oferta.

7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá investimento mínimo inicial por investidor.

8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

O Regulamento não contempla a possibilidade de as Cotas dos FIDCs serem acrescidas, removidas ou substituídas.

Relevância da Carteira

Os recursos recebidos pela Classe Única em razão de pagamentos de amortização, resgate ou distribuição de rendimentos realizados pelos FIDCs, poderão ser destinados à aquisição pela Classe Única de novas Cotas dos FIDCs e/ou destinados à amortização, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no Regulamento.

8.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Caso as cotas de emissão dos FIDCs a serem adquiridas pela Classe sejam da subclasse sênior tais cotas contarão com reforço de crédito, correspondente ao respectivo índice de subordinação. Não haverá quaisquer outros mecanismos de reforço de créditos ou garantias.

8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

É vedada à Classe Única a realização de operações de derivativos.

8.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Características das Cotas dos FIDCs

Nos termos da Política de Investimentos da Classe constante do “Capítulo 4 - Política de Investimentos e Composição da Carteira” do Anexo I ao Regulamento, os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe Única serão representados por Cotas dos FIDCs, as quais serão subscritas ou adquiridas, pela Classe Única, conforme o caso, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

Tendo em vista que os FIDCs possuem ampla política de investimentos, natureza variada de direitos creditórios passíveis de aquisição, e potencial diversificação de cedentes e devedores dos direitos creditórios, não é possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios.

A subscrição ou a aquisição das Cotas dos FIDCs observará os procedimentos: (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos FIDCs venham a ser depositadas; ou (ii) estabelecidos pela administradora dos FIDCs, observada a política de investimentos e demais disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A subscrição ou a aquisição das Cotas dos FIDCs abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

Os pagamentos relativos às Cotas dos FIDCs de titularidade da Classe Única serão realizados pelos FIDCs, conforme o caso, por meio: (i) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos FIDCs venham a ser depositadas; ou (ii) transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe Única, inclusive para pagamento das obrigações da Classe Única (“**Conta da Classe**”).

Uma vez que a Política de Investimento da Classe Única consiste na aquisição de Cotas dos FIDCs, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas dos FIDCs. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Critério de Elegibilidade

A Classe Única somente poderá adquirir Cotas dos FIDCs, sendo este o único critério de elegibilidade a ser verificado e validado pelo Gestor (“**Critério de Elegibilidade**”).

A verificação e validação pelo Gestor do enquadramento das Cotas dos FIDCs ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido da Classe Única que não estiver alocada nas Cotas dos FIDCs será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

É vedada à Classe Única a aplicação de recursos de seu patrimônio líquido da Classe Única na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da carteira da Classe Única

Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da primeira integralização das Cotas Seniores, a Classe Única deverá atingir e, a partir de então, manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da sua carteira em Cotas dos FIDCs.

Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira: (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas dos FIDCs; (ii) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas; e (iii) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor e/ou suas partes relacionadas;

Para fins de apuração do limite previsto acima, conforme disposto no art. 45, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe Única com as dos FIDCs, os limites de concentração permanecerão observados, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em FIDCs geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas ao Gestor.

É vedada à Classe Única a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos no exterior.

Revolvência da carteira da Classe Única de Direitos Creditórios

Os recursos recebidos pela Classe Única em razão de pagamentos de amortização, resgate ou distribuição de rendimentos realizados pelos FIDCs, poderão ser destinados à aquisição pela Classe Única de novas Cotas dos FIDCs e/ou destinados à amortização, a critério do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos.



Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão das Cotas dos FIDCs para terceiros

A Classe Única poderá alienar as Cotas dos FIDCs a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: **(i)** as Cotas dos FIDCs somente serão alienadas pela Classe Única caso os regulamentos dos FIDCs permitam expressamente ou não vedem a transferência das Cotas dos FIDCs pela Classe Única a terceiros; **(ii)** as Cotas dos FIDCs serão transferidas pela Classe Única em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Agente Escriturador dos FIDCs ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as cotas dos FIDCs venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iii)** se necessário, a Classe Única firmará com os adquirentes das Cotas dos FIDCs os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas dos FIDCs a eventuais terceiros.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira da Classe Única estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 do Anexo I ao Regulamento, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas Seniores.

A Classe Única não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) do Custodiante; (iv) dos demais prestadores de serviço da Classe Única; (v) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://eqiasset.com.br/>.

8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Eventos de Avaliação

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i)** inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe Única, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii)** aquisição, pela Classe Única, de direitos creditórios que estejam em desacordo com a política de investimento e/ou o Critério de Elegibilidade no momento de sua aquisição;



- (iii) não pagamento, em até 5 (cinco) dias, dos valores de amortização programada e/ou dos resgates das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino nas datas e hipóteses previstas no Regulamento e/ou no respectivo Suplemento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv) verificação do Índice de Subordinação no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (v) verificação do descumprimento da política de investimentos da Classe Única no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (vi) renúncia do Administrador ou do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 2 da parte geral do Regulamento; e/ou
- (vii) ocorrência de qualquer evento de avaliação previsto nos regulamentos dos FIDCs.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe Única em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe Única; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 do Anexo I ao Regulamento e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 do Anexo I ao Regulamento.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Cotas dos FIDCs deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.2 do Anexo I ao Regulamento, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Cotas dos FIDCs; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe Única, com o consequente resgate das Cotas Seniores, nos termos do item 11.3 e seguintes do Anexo I ao Regulamento.

Eventos de Verificação de patrimônio líquido Negativo

Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe Única.

Eventos de Liquidação

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;
- (iii) renúncia do Administrador ou do Gestor, sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;



- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o patrimônio líquido diário da Classe Única for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, definidos nos itens a seguir.

Na hipótese acima, o Administrador deverá: (i) interromper imediatamente os procedimentos de, se aplicável, de subscrição, amortização e resgate das Cotas Seniores; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos liquidação da Classe Única e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados, bem como sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, que os Cotistas Dissidentes, conforme definido no Regulamento, solicitem o resgate de suas respectivas Cotas Seniores por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos no Regulamento.

Caso a Assembleia de Cotistas referida acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.3 do Anexo I ao Regulamento.

Exceto se a Assembleia de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe Única, a Classe Única resgatará todas as Cotas Seniores. O resgate das Cotas Seniores será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe Única, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à conta da Classe Única;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores das cotas dos Cotas dos FIDCs e/ou Ativos Financeiros, serão imediatamente destinados à conta da Classe Única; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 do Anexo I ao Regulamento, o Administrador debitárá a conta da Classe Única e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, o Administrador poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas Seniores em ativos, quais sejam, cotas dos Cotas dos FIDCs e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 do Anexo I ao Regulamento e os procedimentos previstos no Capítulo 10 do Anexo I.

Caso a Classe Única não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe Única, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devidos às Cotas Seniores, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas mediante a entrega de Cotas dos FIDCs e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única



em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber os Cotas dos FIDCs e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas Seniores, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Qualquer entrega de Cotas dos FIDCs e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas Seniores detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe Única, fora do âmbito da B3.

A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas Seniores, observado o quórum de deliberação de que trata o Regulamento e a regulamentação aplicável.

Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 do Anexo I ao Regulamento.

Na hipótese do item 11.6.1 do Anexo I ao Regulamento ou na hipótese de a Assembleia de Cotistas referida no item 11.6 do Anexo I ao Regulamento não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Cotas dos FIDCs e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas Seniores, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas Seniores, os Cotas dos FIDCs e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe Única em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas Seniores detidas frente ao patrimônio líquido da Classe Única quando da constituição da efetiva liquidação da Classe Única. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Caso os titulares das Cotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores.

Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de cotas, a liquidação da Classe Única acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do Fundo.

8.6 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.

Não há outros prestadores de serviços contratados em nome do Fundo ou da Classe Única, além daqueles já identificados neste Prospecto.



9.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: (a) número de direitos creditórios cedidos e valor total; (b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos; (c) prazos de vencimento dos créditos; (d) períodos de amortização; (e) finalidade dos créditos; e (f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Item não aplicável à Classe Única por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos FIDCs, tendo em vista (i) que os FIDCs investem preponderantemente em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios não geridos pelo Gestor, (ii) a amplitude da política de investimentos dos FIDCs e (iii) a diversificação de cedentes e devedores dos FIDCs, não é possível descrever as características relevantes de cada um dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs.

9.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Item não aplicável à Classe Única por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos FIDCs, tendo em vista (i) que os FIDCs investem preponderantemente em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios não geridos pelo Gestor, (ii) a amplitude da política de investimentos dos FIDCs e (iii) a diversificação de cedentes e devedores dos FIDCs, não é possível precisar os processos de cessão de direitos creditórios aos FIDCs ou indicar o caráter definitivo, ou não, da cessão.

9.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos FIDCs, cada um deles poderá ter até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido alocado em direitos creditórios devidos por um mesmo devedor ou coobrigado, observadas as hipóteses que permitem exceder o limite supracitado previstas na regulamentação aplicável.

9.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos FIDCs, tendo em vista (i) que os FIDCs investem preponderantemente em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios não geridos pelo Gestor, (ii) a amplitude da política de investimentos dos FIDCs e (iii) a diversificação de cedentes e devedores dos FIDCs, não é possível precisar os critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão do crédito.

9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos FIDCs, o gestor é responsável por monitorar a adimplência dos direitos creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios eventualmente necessários sejam adotados.

Ainda, o gestor poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do administrador ou dos demais prestadores de serviços dos FIDCs, observado o disposto em seus regulamentos e na regulamentação aplicável.



9.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos FIDCs, tendo em vista (i) que os FIDCs investem preponderantemente em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios não geridos pelo Gestor, (ii) a amplitude da política de investimentos dos FIDCs e (iii) a diversificação de cedentes e devedores dos FIDCs, não é possível fornecer informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos de créditos de mesma natureza do que aqueles que serão adquiridos, direta ou indiretamente, pelos FIDCs.

As informações que atualmente estão disponíveis sobre os direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs nesta data podem ser obtidas no “Informe Mensal” mais recente de cada um dos FIDCs, disponível no website <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM> - nesta página, clicar em “filtro”; na caixa “nome do Fundo” escrever a denominação social do FIDC, clicar em “filtrar” e clicar no último “Informe Mensal Estruturado” mais recente disponível.

9.7 Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Não há outras informações além daquelas indicadas no item anterior.

Em relação aos FIDCs, tendo em vista (i) que os FIDCs investem preponderantemente em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios não geridos pelo Gestor, (ii) a amplitude da política de investimentos dos FIDCs e (iii) a diversificação de cedentes e devedores dos FIDCs, não é possível fornecer informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos de créditos de mesma natureza do que aqueles que serão adquiridos, direta ou indiretamente, pelos FIDCs.

9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos FIDCs, o gestor é responsável por monitorar, nos termos dos regulamentos, a taxa de retorno dos direitos creditórios adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento das cotas dos Cotas dos FIDCs.

9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

A Classe Única está sujeita às hipóteses de liquidação antecipada do FIDC investido.

Em relação aos FIDCs, tendo em vista (i) que os FIDCs investem preponderantemente em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios não geridos pelo Gestor, (ii) a amplitude da política de investimentos dos FIDCs e (iii) a diversificação de cedentes e devedores dos FIDCs, não é possível individualizar os eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos integrantes da carteira dos FIDCs, bem como quaisquer outros



fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

- (a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios:**

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos FIDCs, tendo em vista (i) que os FIDCs investem preponderantemente em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios não geridos pelo Gestor, (ii) a amplitude da política de investimentos dos FIDCs e (iii) a diversificação de cedentes e devedores dos FIDCs, não é possível identificar os procedimentos de cobrança de créditos ou medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação de direitos creditórios.

- (b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias:**

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos FIDCs, o gestor poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do administrador ou dos demais prestadores de serviços das classes dos FIDCs, observado o disposto nos respectivos regulamentos e na regulamentação aplicável.

- (c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro:**

A Classe Única somente poderá adquirir Cotas dos FIDCs, sendo este o único Critério de Elegibilidade a ser verificado e validado pelo Gestor, previamente à subscrição ou aquisição pela Classe Única de Cotas de FIDCs. Ademais, trata-se de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento, não sendo possível descrever os procedimentos com relação à verificação de lastro.

Em relação aos FIDCs, a verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade caberá ao Gestora, sendo certo que o regulamento dos FIDCs não prevê qualquer condição de cessão. A verificação do lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs deverá ser realizada nos termos da regulamentação aplicável.

- (d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios:**

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos FIDCs, a guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs será realizada pelo Custodiante, nos termos da regulamentação aplicável.

9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos FIDCs, tendo em vista **(i)** que os FIDCs investem preponderantemente em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios não geridos pelo Gestor, **(ii)** a amplitude da política de investimentos dos FIDCs e **(iii)** a diversificação de cedentes e devedores dos FIDCs, não é possível identificar individualmente as taxas de desconto praticadas na emissão dos direitos creditórios.



- 10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização**

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Considerando-se tanto os direitos creditórios adquiridos diretamente pelos FIDCs quanto indiretamente, por meio dos fundos de investimento em direitos creditórios que receberam investimentos pelos FIDCs, não há qualquer originador ou cedente que represente nesta data, ou possa se esperar que venha a representar, mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe Única, indiretamente.

- 10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.**

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Considerando-se tanto os direitos creditórios adquiridos diretamente pelos FIDCs quanto indiretamente, por meio dos fundos de investimento em direitos creditórios que receberam investimentos pelos FIDCs, não há qualquer originador que represente nesta data, ou possa se esperar que venha a representar, mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe Única, indiretamente.

11.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Item não aplicável à Classe Única, considerando a política de investimentos da Classe Única.

Em relação aos FIDCs, tendo em vista **(i)** que os FIDCs investem preponderantemente em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios não geridos pelo Gestor, **(ii)** a amplitude da política de investimentos dos FIDCs, não há uma característica homogênea dos direitos creditórios a serem adquiridos indiretamente pela Classe Única, por meio dos FIDCs.

11.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Considerando-se tanto os direitos creditórios adquiridos diretamente pelos FIDCs quanto indiretamente, por meio dos fundos de investimento em direitos creditórios que receberam investimentos pelos FIDCs, não há nesta data qualquer devedor ou obrigado responsável pelo pagamento ou liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que comporão indiretamente o patrimônio da Classe Única.

11.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Considerando-se tanto os direitos creditórios adquiridos diretamente pelos FIDCs quanto indiretamente, por meio dos fundos de investimento em direitos creditórios que receberam investimentos pelos FIDCs, não há qualquer devedor ou obrigado responsável, nesta data, por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que, indiretamente, comporão o patrimônio da Classe Única.

11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista o disposto no item anterior.



- 12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta**

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder, o Custodiante, as Instituições Participantes e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro.



13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe Única, representada por seu Gestor, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição pública primária das Cotas Seniores.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envoltivas”, na página 67 deste Prospecto.

Condições Precedentes da Oferta

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição está inteiramente condicionado, mas não limitado, ao cumprimento e à integral satisfação, cumulativamente, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data prevista para a primeira liquidação (“**Condições Precedentes**”), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo)):

- (i) obtenção pela Classe Única, pelo Administrador e pelo Gestor de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta. As aprovações descritas acima deverão estar válidas até a última data de integralização das Cotas Seniores objeto da Oferta;
- (ii) a Classe Única e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e do Código AGRT e do Código de Ofertas Públicas;
- (iii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, incluindo, mas não limitado aos documentos relacionados à Classe Única e ao Fundo e necessários à realização da emissão das Cotas Seniores e da Oferta (“**Documentos da Oferta**”), os quais conterão todas as condições previstas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- (iv) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor e pelo Administrador ao Coordenador Líder, conforme aplicável, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (v) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelo Administrador, pelo Gestor constantes dos Documentos da Oferta, sendo que o Administrador e o Gestor serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito do Contrato de Distribuição e da Oferta, sob pena do pagamento de indenização, nos termos da Cláusula 9 do Contrato de Distribuição;
- (vi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder e que impacte de forma relevante e negativa a Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, que, de forma razoável e justificada, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (vii) manutenção do registro de funcionamento da Classe Única e do Fundo junto à CVM;



- (viii) verificação de que o Administrador e Gestor, e suas respectivas afiliadas e/ou demais empresas dos seus grupos econômicos, estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Coordenador Líder e/ou suas afiliadas, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;
- (ix) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (x) não ocorrência de descumprimento das obrigações do Administrador e do Gestor previstas no Contrato de Distribuição;
- (xi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem ao Administrador e ao Gestor, às suas afiliadas e à Classe Única condição fundamental de funcionamento;
- (xii) sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas ao Administrador e ao Gestor relevantes para a Oferta, por qualquer meio;
- (xiii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe Única, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos apresentados no Contrato de Distribuição;
- (xiv) não ocorrência, em relação ao Gestor e/ou ao Administrador, ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de (a) liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária (“RAET”) ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; (c) pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da Data de Início da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição); (d) propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xv) encaminhamento, pelo assessor legal, até 3 (três) Dias Úteis antes da data da primeira integralização de Cotas Seniores, da redação preliminar de seu parecer jurídico (“**Legal Opinion**”) que deverá ser emitido atestando a adequação jurídica da documentação da Classe Única e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvi) encaminhamento, pelo assessor legal, e aceitação pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data da primeira integralização de Cotas Seniores, da Legal Opinion mencionada no item (xv) acima devidamente assinada;
- (xvii) cumprimento, pelo Administrador e pelo Gestor, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Administrador e do Gestor, assim como de suas controladoras e controladas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xix) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável, pelas partes do Contrato de Distribuição, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;



- (xx) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pelo Administrador e pelo Gestor, atestando que, na Data de Início da Oferta e na data de celebração da referida declaração, todas informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pelo Administrador e pelo Gestor, constantes nos Documentos da Oferta, são verdadeiras, corretas, suficientes, precisas, atuais e consistentes;
- (xxi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pelo Administrador e pelo Gestor, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;
- (xxii) que os documentos apresentados pelo Administrador e pelo Gestor, e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos Documentos da Oferta;
- (xxiii) não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas Seniores que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas Seniores aos potenciais Investidores Qualificados;
- (xxiv) recolhimento, pelo Gestor, em nome da Classe Única, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, taxa de fiscalização da CVM;
- (xxv) rigoroso cumprimento pelas partes do Contrato de Distribuição da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. As partes do Contrato de Distribuição obrigam-se, ainda, a exigir que suas afiliadas procedam, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxvi) o Coordenador Líder aprove a estrutura final da Oferta, observado que a Classe Única e a Oferta tenham sido estruturadas de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;
- (xxvii) existência, a ser determinada a critério do Coordenador Líder, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta;
- (xxviii) divulgação de informações da Classe Única, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos códigos da ANBIMA aplicáveis, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder; e
- (xxix) aceitação, pelo Administrador e pelo Gestor de eventuais alterações dos termos e condições do Contrato de Distribuição, no caso de ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 14 do Contrato de Distribuição, se aplicável.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta poderá não ser efetivada e o Contrato de Distribuição poderá ser rescindido, deixando de produzir efeitos com relação a qualquer das partes do Contrato de Distribuição.

A renúncia pelo Coordenador Líder quanto à verificação de qualquer das Condições Precedentes ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequado, a seu exclusivo critério, para a verificação de qualquer das Condições Precedentes não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Classe Única, pelo Administrador e pelo Gestor, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.



Remuneração Coordenador Líder

Pela prestação e execução dos serviços referentes à coordenação e distribuição da Oferta estabelecidos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder receberá comissão de coordenação correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o montante das Cotas Seniores da 1ª Série efetivamente subscritas, observado o montante mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), paga pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Anúncio de Encerramento da Oferta.

Na hipótese de não realização da Oferta: (i) pelo não implemento de qualquer das Condições Precedentes; e/ou (ii) pela ocorrência de quaisquer eventos de Resilição Involuntária, nos termos do Contrato de Distribuição; e/ou (iii) pela resilição voluntária, pelo Gestor, do Contrato de Distribuição, será devida pelo Gestor ao Coordenador Líder comissão de descontinuidade de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) *flat*, a ser paga pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Oferta, na forma prevista no Contrato de Distribuição.

Remuneração Instituição Participante

A esse título, o Gestor pagará ao Coordenador Líder ou às Instituições Participantes uma remuneração equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor total das Cotas subscritas efetivamente colocadas pela Instituição Participante e paga diretamente pelo Gestor (“**Comissão de Distribuição**”);

Comissão de Estruturação

A esse título, o Gestor pagará ao Administrador uma remuneração equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (“**Comissão de Estruturação**”)

13.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Os custos e despesas da Oferta listados abaixo serão de responsabilidade do Gestor.

Custos Indicativos da Oferta	Valor (R\$)	% em relação à Oferta
Comissão de Estruturação	R\$ 50.000,00	0,03%
Comissão de Coordenação	R\$ 200.000,00	0,10%
Comissão de Distribuição	R\$ 6.000.000,00	3,00%
Assessores Legais	R\$ 134.550,12	0,07%
Taxa de Registro na CVM	R\$ 60.000,00	0,03%
Outras Eventuais Despesas	R\$ 6.000,00	0,003%
TOTAL	R\$ 6.450.550,12	3,225%

O custo unitário e a porcentagem dos custos em relação ao Montante da Oferta dispostos acima consideram que a oferta alcance o Montante da Oferta.



**14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS
AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS**

14.1 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;

Item não aplicável à Classe Única, considerando a Política de Investimentos da Classe Única.

14.2 Regulamento do fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Estaleirinho Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível).

Ainda, referido Regulamento consta do Anexo I deste Prospecto.

14.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe Única, não há demonstrações financeiras da Classe Única relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou, ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a ser disponibilizadas as demonstrações financeiras da Classe Única, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> - na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Estaleirinho Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

Caso, ao longo do Período de Distribuição, haja a divulgação pela Classe Única de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção no Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

Em relação aos FIDCs, a consulta aos seus informes mensais e trimestrais poderá ser realizada nos seguintes endereços:

Para o FIDC Estaleiro I:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> - na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Estaleiro I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”.

Para o FIDC Estaleiro II:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> - na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Estaleiro II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”.



Para o FIDC Estaleiro III:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> - na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Estaleiro III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”.

Para o FIDC Estaleiro I:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> - na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Estaleiro IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”.

14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima;

Item não aplicável, considerando o disposto no item 11.3 acima.

14.5 Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão;

Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do Ato de Aprovação, que, dentre outras deliberações, aprovou: **(i)** a Oferta; **(ii)** a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública primária da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação; e **(iii)** a versão vigente do Regulamento, contemplando o Anexo I do Regulamento, o qual consta do Anexo I a este Prospecto.

14.6 Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.

Item não aplicável, considerando o disposto no item 11.3 acima.



15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Gestor	EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi CEP 04538-132, São Paulo - SP Telefone: (11) 91113-1403 <i>E-mail:</i> juridico@eqiasset.com.br
---------------	--

15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Administrador e Escriturador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo CEP 04538-132, Rio de Janeiro – RJ Telefone: (11) 3383-6190 <i>E-mail:</i> ol-estruturação-fidc@btgpactual.com
Gestor	EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi CEP 04538-132, São Paulo - SP Telefone: (11) 91113-1403 <i>E-mail:</i> juridico@eqiasset.com.br

15.3 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico	MADRONA ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 11º andar, 01451-000, São Paulo - SP Telefone: (11) 4883-8819 <i>E-mail:</i> leonardo.dicola@madronaadvogados.com.br
Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Torre Corcovado, Botafogo CEP 04538-132, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-6190 <i>E-mail:</i> ol-middle-support@btgpactual.com

Instituição Participante	EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, conjunto 72, Itaim Bibi CEP 04538-132, São Paulo - SP Telefone: (11) 97860-8960 <i>E-mail: juridico@eqi.com.br</i> BANCO BTG PACTUAL S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Torre Corcovado, Botafogo CEP 04538-132, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-6190 <i>E-mail: ol-middle-support@btgpactual.com</i>
Custodiante	BANCO BTG PACTUAL S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Torre Corcovado, Botafogo CEP 04538-132, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-2681 <i>E-mail: ol-custodia-fidc@btgpactual.com</i>

15.4 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	É a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos do Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da Classe Única, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador.
-----------------------------	---

15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Item não aplicável, tendo em vista que o Fundo e a Classe Única não contrataram outros prestadores de serviços além daqueles acima identificados.

15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE ÚNICA E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E AO GESTOR, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

15.7 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento da Classe Única foi concedido em 16 de outubro de 2025, sob o Código CVM nº 47104 e encontra-se atualizado, bem como o registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 16 de outubro de 2025, sob o Código CVM nº 0225129 e encontra-se atualizado.

15.8 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Administrador e o Gestor declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e da Classe Única na CVM e as constantes do material de divulgação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Não aplicável.



ANEXOS

ANEXO I ATO DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO E DA OFERTA

ANEXO II REGULAMENTO

ANEXO III MATERIAL PUBLICITÁRIO



ANEXO I

ATO DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO E DA OFERTA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO ESTALEIRINHO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Pelo presente instrumento particular de deliberação conjunta (“Instrumento de Deliberação Conjunta”), na melhor forma de direito, as partes qualificadas a seguir (“Partes”), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) e **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º Andar, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, na qualidade de gestor (“Gestor”), **RESOLVEM**:

- (i) constituir, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, denominado **ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), com prazo de duração indeterminado, de classe única, nos termos de seu Regulamento (conforme abaixo definido);
- (ii) constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175, denominada “**CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Classe Única”), regida na forma do anexo descritivo que consta do Anexo I ao Regulamento e respectivos apêndices (“Apêndices”) e suplementos (“Suplementos”);
- (iii) para fins de atendimento ao artigo 10, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, estipular o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) como patrimônio inicial mínimo do Fundo e da Classe Única;
- (iv) aprovar o Regulamento do Fundo, inclusive o anexo descritivo referente à Classe Única, os Apêndices e Suplementos, na forma constante do **Anexo A** a este Instrumento de Deliberação Conjunta (“Regulamento”);

(v) declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente;

(vi) aprovar a contratação dos seguintes prestadores de serviço da Classe Única, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:

(a) a contratação, pelo Administrador, em nome da Classe Única, do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seus sucessores a qualquer título, para a prestação dos serviços de custódia e tesouraria; e

(b) a contratação, pelo Gestor, em nome da Classe Única, do Administrador, para atuar como coordenador líder (“Coordenador Líder”) da Oferta, conforme abaixo definido.

(vii) aprovar a emissão, pela Classe Única, de 10.000 (dez mil) cotas subordinadas júnior da 1ª (primeira) emissão (“Cotas Subordinadas Júnior”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na primeira data de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, totalizando o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para colocação privada, observado o detalhamento constante do Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior anexo ao Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior do Regulamento ora aprovado;

(viii) aprovar a emissão, pela Classe Única, de até 200.000 (duzentas mil) cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão (“Cotas Seniores da 1ª Série”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na primeira data de integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, totalizando o montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para a distribuição pública, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea “b” da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados”), a ser submetida ao rito do registro automático (“Oferta”), com as seguintes principais características, observado o detalhamento constante do Suplemento anexo ao Apêndice de Cotas Seniores do Regulamento ora aprovado:

Número de Emissão, As Cotas Seniores da 1ª Série são inicialmente emitidas no âmbito
Valor Total da Emissão e da 1ª (primeira) emissão da subclasse sênior da Classe Única,
Forma de Distribuição composta de até 200.000 (duzentas mil) Cotas Seniores da 1ª

Docusign Envelope ID: 4E4A26A9-B9B1-467B-AC5E-3DD603D9AB2C

Série, totalizando o montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais serão objeto da Oferta.

Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores da 1ª Série objeto da 1ª (primeira) emissão terão um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de integralização, de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Data de Emissão	Significa a data de divulgação do anúncio de início da Oferta das Cotas Seniores da 1ª Série na CVM.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas: (i) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro dia útil, inclusive, seguinte à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, pelo valor unitário então em vigor nos termos do Regulamento e respectivo Apêndice.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor unitário de integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento.
	Ao subscrever Cotas Seniores da 1ª Série, cada investidor deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento do Fundo, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe Única e do Regulamento, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas Seniores da 1ª Série; e (ii) um boletim de subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores da 1ª Série (<u>"Montante Mínimo da Oferta"</u>), com o cancelamento do saldo de cotas não colocado.
Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	Não há.

Docusign Envelope ID: 4E4A26A9-B9B1-467B-AC5E-3DD603D9AB2C

Período de Distribuição A subscrição das Cotas Seniores da 1^a Série deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo; A subscrição das Cotas Seniores da 1^a Série deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta. O resultado da Oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Público-Alvo e Restrições à Negociação As Cotas Seniores da 1^a Série objeto da Oferta destinam-se exclusivamente a Investidores Qualificados, estando as Cotas Seniores da 1^a Série ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

As Cotas Seniores da 1^a série poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Remuneração do Coordenador Líder Pela prestação dos serviços de estruturação do Fundo e da Classe Única e de distribuição das Cotas no contexto da Oferta, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o montante das Cotas Seniores da 1^a Série efetivamente subscritas, observado o montante mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

(ix) submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º e artigo 10, inciso II, ambos da Resolução CVM 175, bem como o pedido de constituição do Fundo, de forma a viabilizar o registro do Fundo e da Classe Única.

Este Instrumento de Deliberação Conjunta é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

O presente documento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as Partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente Instrumento de Deliberação Conjunta, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou

Docusign Envelope ID: 4E4A26A9-B9B1-467B-AC5E-3DD603D9AB2C

certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

*(espaço intencionalmente deixado em branco)
(o inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte)*

Docusign Envelope ID: 4E4A26A9-B9B1-467B-AC5E-3DD603D9AB2C

(Página de assinatura do “Instrumento Particular de Constituição do Estaleirinho Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado em 14 de outubro de 2025)

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Administrador



EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor



Docusign Envelope ID: 4E4A26A9-B9B1-467B-AC5E-3DD603D9AB2C

ANEXO A

DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Regulamento

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*



ANEXO II

REGULAMENTO

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 FUNDODoc

- 1.1 **ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador").
Gestor	EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda. , com sede no município e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.213, de 25 de junho de 2019 ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Foro Aplicável	Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de janeiro de cada ano.

- 1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos", "Apêndices" e "Cotas"), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I ("Anexo I")

- 1.3 Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º, da Resolução CVM 175.

- 1.4 O Anexo de cada classe de Cotas ("Classe"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.
- 1.5 O Apêndice de cada subclasse de Cotas ("Subclasse"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo *benchmark*, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.6 Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("Termos Definidos"); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
 - 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (“**Cotistas**”), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (“**FGC**”).

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (“**Encargos**”), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos deste Regulamento.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável (“**Assembleia Geral de Cotistas**” ou “**Assembleia Geral**”), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**” ou “**Assembleia Especial**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de Assembleia Geral e/ou na classe e/ou na Subclasse, conforme aplicável, no caso de Assembleia Especial.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
 - 4.3.1** A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



ANEXO I

ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Subclasses	A Classe poderá contar com até 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam: a Subclasse sênior (“ Subclasse Sênior ” e “ Cotas Seniores ”), a Subclasse mezanino (“ Subclasse Mezanino ” e “ Cotas Mezanino ”) e a Subclasse subordinada (“ Subclasse Subordinada Júnior ” e “ Cotas Subordinadas Júnior ”, sendo as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto, “ Cotas ”), nos termos dos respectivos Apêndices.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Deve ser observado o prazo de duração de cada Subclasse conforme previsto em seu respectivo Suplemento.
Classificação ANBIMA	<p>Tipo “Financeiro”.</p> <p>Foco de atuação “Multicarteira financeiro”.</p> <p>A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.</p>
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) cotas de qualquer subclasse de emissão (a) da CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrita no CNPJ sob o nº 58.506.369/0001-50 (“ FIDC Estaleiro I ” e “ Cotas do FIDC Estaleiro I ”); (b) da CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrita no CNPJ sob o nº 58.507.210/0001-50 (“ FIDC Estaleiro II ” e “ Cotas do FIDC Estaleiro II ”); (c) da CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrita no CNPJ sob o nº 58.508.265/0001-85 (“ FIDC Estaleiro III ” e “ Cotas do FIDC Estaleiro III ”); e (d) da CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrita no CNPJ sob o nº 58.508.715/0001-30 (“ FIDC Estaleiro IV ” e “ Cotas do FIDC Estaleiro IV ”, respectivamente; sendo FIDC Estaleiro I , FIDC Estaleiro II , FIDC

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



Critérios de Elegibilidade	<p>Estaleiro III e FIDC Estaleiro IV, quando referidos em conjunto, “FIDCs” e Cotas do FIDC Estaleiro I, Cotas do FIDC Estaleiro II, Cotas do FIDC Estaleiro III e Cotas do FIDC Estaleiro IV, quando referidos em conjunto, “Cotas dos FIDCs”), e (ii) quando se tratar de ativos de liquidez: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor (“Ativos Financeiros”), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.</p> <p>O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>
Público-Alvo	A Classe somente poderá adquirir Cotas dos FIDCs que atendam ao critério de elegibilidade previsto no item 4.6.
Custódia da Classe e Tesouraria	As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente).
Controladoria e Escrituração	<u>Banco BTG Pactual S.A.</u> , instituição financeira, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“Escriturador”).
Capital Autorizado	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
	Sim. Encerrada a primeira emissão de Cotas, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

Anexo I do Regulamento
CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA


Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	<p>Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.</p>
Negociação e Transferência das Cotas	<p>As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.</p> <p>As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.</p>
Cálculo do Valor da Cota	<p>O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período (“Patrimônio Líquido”).</p> <p>As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices.</p>
Integralização, Resgate e Amortização	<p>A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.</p>
Adoção de Política de Voto	<p>O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.</p>

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
 - (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou
 - (ii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação (conforme definidos abaixo).

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



- 2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.
- 3.3 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.4 A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seus contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 3 (três) meses (“Reserva de Caixa”).

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características das Cotas dos FIDCs

- 4.1 Os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe serão representados por Cotas dos FIDCs, as quais serão subscritas ou adquiridas, pela Classe, conforme o caso, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
 - 4.1.1 Tendo em vista que os FIDCs possuem ampla política de investimentos, natureza variada de direitos creditórios passíveis de aquisição, e potencial diversificação de cedentes e devedores dos direitos creditórios, não é possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios.
- 4.2 A subscrição ou a aquisição das Cotas dos FIDCs observará os procedimentos: (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos FIDCs venham a ser depositadas; ou (ii) estabelecidos pela administradora dos FIDCs, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.3 A subscrição ou a aquisição das Cotas do FIDC abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.
- 4.4 Os pagamentos relativos às Cotas dos FIDCs de titularidade da Classe serão realizados pelos FIDCs, conforme o caso, por meio:
 - (i) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos FIDCs venham a ser depositadas; ou

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



- (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe ("Conta da Classe").
- 4.5** Uma vez que a Política de Investimento da Classe consiste na aquisição de Cotas dos FIDCs, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas dos FIDCs. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 4.5, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Critérios de Elegibilidade

- 4.6** A Classe somente poderá adquirir Cotas dos FIDCs, sendo este o único critério de elegibilidade a ser verificado e validado pelo Gestor ("Critério de Elegibilidade").
- 4.7** A verificação e validação pelo Gestor do enquadramento das Cotas dos FIDCs ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Ativos Financeiros

- 4.8** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas dos FIDCs será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.
- 4.8.1** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.9** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representados por Cotas dos FIDCs.
- 4.10** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:
- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas dos FIDCs, inclusive em cotas de emissão de apenas um dos FIDCs; e
- (ii) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas.
- 4.11** Para fins de apuração do limite previsto no item 4.10 acima, conforme disposto no art. 45, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as dos FIDCs, os limites de concentração permanecerão observados.
- 4.12** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos no exterior.
- 4.13** É vedada à Classe a realização de operações de derivativos.
- 4.14** Os recursos recebidos pela Classe em razão de pagamentos de amortização, resgate ou distribuição de rendimentos realizados pelos FIDCs, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novas Cotas dos FIDCs e/ou destinados à amortização, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação das Cotas dos FIDCs a terceiros

- 4.15** A Classe poderá alienar as Cotas dos FIDCs a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: (i) as Cotas dos FIDCs somente serão alienadas pela Classe caso os regulamentos dos FIDCs permitam expressamente ou não vedem a transferência das Cotas dos FIDCs pela Classe a terceiros; (ii) as Cotas dos FIDCs serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador dos FIDCs ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas dos FIDCs venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e (iii) se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das Cotas dos FIDCs os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas dos FIDCs a eventuais terceiros.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.16** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 14 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.17** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.18** As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) do Custodiante; (iv) dos demais prestadores de serviço da Classe; (v) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vi) do FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, admitindo ainda a emissão de novas séries (“**Séries**”) de Cotas Seniores e Séries ou Subclasses de Cotas Mezanino, nos termos dos seus respectivos Apêndices. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

- 5.1.1** A cada emissão de uma nova Série de Cotas Seniores ou Série de Cotas Mezanino, este Regulamento deverá ser alterado por ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, com o objetivo de incluir os respectivos Suplementos, independentemente da aprovação da Assembleia Geral.

- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 6.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



- 6.2 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas (i) diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àsquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou (iii) no caso de Cotas Subordinadas Júnior/ Cotas Mezanino, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação.

Subscrição das Cotas

- 6.3 As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e do respectivo Apêndice e no suplemento do qual irão constar as principais informações sobre a emissão, conforme identificadas no respectivo Apêndice ("Suplemento"), sendo certo que o Suplemento específico passará a integrar o Apêndice da referida Subclasse.
- 6.4 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("Termo de Adesão"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("Compromisso de Investimento") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("Boletim de Subscrição"), conforme o caso.
- 6.4.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao PÚBLICO-ALVO da Classe.
- 6.5 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.
- 6.6 Não haverá investimento mínimo inicial por investidor.

Integralização das Cotas

- 6.7 As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.

Transferência de Cotas

- 6.8 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.
- 6.9 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do adquirente, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 6.9.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Classificação de Risco das Cotas

- 6.10 As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas de cada Subclasse será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo, nos

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



Apêndices e Suplementos.

- 7.2 As amortizações programadas de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino de cada Série e/ou Subclasse, se existentes, deverão ser realizadas nos termos indicados nos respectivos Suplementos, observados os termos deste Regulamento. Admite-se a amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a critério do Gestor, desde que, considerada *pro forma* a amortização extraordinária pretendida, permaneça atendido o Índice de Subordinação, sem prejuízo das demais condições definidas no respectivo Apêndice.
- 7.3 As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua amortização desde que observados os termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.
- 7.4 O Gestor deverá comunicar o Administrador a respeito do pagamento da amortização extraordinária de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, e a respeito da amortização de Cotas Subordinadas Júnior nos termos do item 7.3 acima com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de cada data de amortização.
- 7.5 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.6 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- 7.7 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.
- 7.8 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas nesse sentido, em Cotas dos FIDCs e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
 - 7.8.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em ativos.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas (“**Data da 1ª Integralização**”) até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.3 e 11.3.1 abaixo:
 - (i) pagamento dos Encargos;
 - (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



- (iii) pagamento de amortização de Cotas Seniores, se aplicável;
- (iv) pagamento de amortização de Cotas Mezanino, se aplicável;
- (v) aquisição pela Classe de Cotas dos FIDCs, observando-se a Política de Investimentos;
- (vi) pagamento de amortização de Cotas Subordinadas Júnior, se aplicável; e
- (vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** As Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços <https://www.btgpactual.com/asset>; e <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciariamanagement/administracao-fiduciaria#documentos>.
- 9.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com Cotas dos FIDCs ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, de 14 de janeiro de 2011. Desta forma, o valor do saldo dos ativos integrantes da Carteira será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 10.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.
- 10.2** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 10.3** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 10.4** As deliberações sobre a substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável, deverão ser tomadas pela maioria das Cotas subscritas da Classe.
- 10.5** As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior presentes na assembleia, excetuadas as Cotas Mezanino que prefiram à Cota Mezanino cujo *Benchmark* é alterado, se houver.
- 10.6** As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação estão sujeitas à

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

- 10.7** As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação apenas serão aprovadas se assim deliberado pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores presentes na assembleia.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

- 11.1** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”):

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de direitos creditórios que estejam em desacordo com a política de investimento e/ou o Critério de Elegibilidade previsto neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (iii) não pagamento, em até 5 (cinco) dias, dos valores de amortização programada das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Suplemento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (v) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (vi) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento; e/ou
- (vii) ocorrência de qualquer evento de avaliação previsto nos regulamentos dos FIDCs.

- 11.1.2** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

- 11.1.3** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos FIDCs e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas dos FIDCs e/ou amortização das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

- 11.1.4** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Eventos de Liquidação



11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos FIDCs e, se aplicável, de amortização de Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.

11.4 Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções eventualmente existentes entre Subclasses de Cotas Seniores e Mezanino, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas dos FIDCs, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas dos FIDCs e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega das Cotas dos FIDCs e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Cotas dos FIDCs e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Cotas dos FIDCs e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas dos FIDCs e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as Cotas dos FIDCs e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio: (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



- 11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 11.8 O Custodiante e/ou o fiel depositário contratado para tanto (“Depositário”), conforme o caso, fará a guarda dos documentos comprobatórios das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega das Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos integrantes da Carteira e dos respectivos documentos comprobatórios, na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 11.8.1 O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, Gestor ou parte a eles relacionadas.
- 11.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados: (i) do encerramento do Prazo de Duração; ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 11.9.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

- 12.2 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos na sua respectiva esfera de atuação.
- 12.2.1 A gestão da Carteira realizada pelo Gestor alcança a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.
- 12.3 Compete ao Gestor negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à subscrição, aquisição ou negociação de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 12.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe;

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Verificação do Lastro

12.5 Considerando a política de investimentos da Classe prevista neste Anexo I, consistente na aquisição de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros, o Gestor está dispensado da obrigação de verificação da existência, integridade e titularidade de lastro, cabendo ao gestor dos FIDCs o cumprimento de tal obrigação em relação aos direitos creditórios integrantes da carteira de investimento dos FIDCs, de acordo com os parâmetros estabelecidos em seu respectivo regulamento.

Custódia

12.6 Os serviços de custódia qualificada das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como a guarda física dos documentos comprobatórios dos ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável, serão prestados pelo Custodiante, em observância à regulamentação aplicável.

12.7 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos integrantes da Carteira;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; e
- (iii) realizar a guarda física dos documentos comprobatórios dos ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável.

12.8 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável.

Auditória

12.9 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 13 – REMUNERAÇÃO

13.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro

Anexo I do Regulamento
CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA


	<p>de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("Taxa de Administração" e "IGP-M", respectivamente).</p> <p>Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.</p>
Taxa de Gestão	1,00% (um por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M ("Taxa de Gestão").
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa Máxima de Custódia").
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Performance	Não será devido pela Classe o pagamento de Taxa de Performance.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.

CAPÍTULO 14 – TRIBUTAÇÃO

- 14.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 14.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 14.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754").

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero, exceto pela aquisição de cotas de FIDCs, que está sujeita à alíquota de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do IOF/TVM.

Anexo I do Regulamento
CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. IR:
Cotistas Residentes no Brasil:

Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução CMN 5.111.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

Cotistas Não-residentes (INR):

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.

Desenquadramento para fins fiscais:

A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do Fundo, caso ocorra antes.

II. IOF:
IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de: 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) sobre o valor de aplicação no caso de aquisição primária de cotas do Fundo; e 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente,

Anexo I do Regulamento
CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA


	<p>o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>
IOF-Câmbio:	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p>

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

- 15.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos ativos integrantes da Carteira, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 15.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 15.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no Complemento I ao Regulamento.
- 15.4 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.
- 15.5 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas

CAPÍTULO 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 16.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cuius* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 16.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores de cada Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada Série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/Série de Cotas Seniores.

1.1.3. A cada nova emissão de uma nova série de Cotas Seniores este Apêndice será alterado por ato dos Prestadores de Serviços Essenciais com o objetivo de incluir o referido Suplemento como anexo a este Apêndice, independentemente da aprovação da Assembleia Geral.

1.2. Benchmark Sênior. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior da respectiva Série indicado no Suplemento.

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, e/ou do Gestor.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os titulares de Cotas Seniores de cada Série não farão jus a uma rentabilidade superior ao respectivo Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



cronograma de amortizações, se houver; (vi) o *Benchmark Sénior* aplicável à Série; e (vii) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1^a Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1^a Série.

2.2. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Séniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores em Cotas dos FIDCs, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1^a Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

4. Índice de Subordinação

4.1. O Índice de Subordinação deverá ser igual ou superior a 0,01% (um centésimo por cento).

4.1.1. O “Índice de Subordinação” corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de: (a) o somatório do valor de todas as Cotas Mezanino, se houver, e de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação; por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.1.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas e titulares de Cotas Mezanino, se houver, deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor.

4.1.3. Até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à verificação do desenquadramento e, consequentemente, do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os titulares de Cotas Subordinadas e titulares de Cotas Mezanino, se houver, deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Mezanino. Caso os Cotistas indiquem sua intenção de subscrever novas Cotas Subordinadas Júnior ou Cotas Mezanino em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, tais Cotas deverão ser subscritas e integralizadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da notificação pelo Gestor informando sobre o desenquadramento.

4.1.4. Caso os titulares de Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Mezanino não aportem recursos adicionais em montante suficiente para recomposição do Índice de Subordinação no prazo acima indicado, restará configurado um Evento de Avaliação.

4.1.5. Caso a Assembleia Especial convocada para deliberar sobre o Evento de Avaliação referido no item 4.1.4 acima, nos termos do item 11.1.2 do Anexo I, delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Classe continuará em normal funcionamento, permanecendo desenquadrado o Índice de Subordinação.

Anexo I do Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**



5. Negociação das Cotas

- 5.1. As Cotas Seniores poderão ser negociadas no mercado secundário.

6. Amortização das Cotas Seniores

- 6.1. A amortização das Cotas Seniores de cada Série será realizada na forma definida no respectivo Suplemento.

- 6.2. Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas Seniores de cada Série serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no 2º (segundo) Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores da respectiva Série, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

* * *

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



ANEXO I AO APÊNDICE DA SUBCLASSE SENIOR

SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o suplemento nº 01 (“Suplemento”) referente à 1ª (primeira) emissão da Subclasse Sénior da 1ª Série da classe única de cotas do **ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Classe” e “FUNDO”, respectivamente), administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“Regulamento” e “Cotas Seniores da 1ª Série” respectivamente) e aprovado pelo “Instrumento Particular de Constituição do Estaleirinho Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, datado de 14 de outubro de 2025, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da 1ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas Seniores da Classe, composta de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), distribuídas em até 200.000 (duzentas mil) Cotas, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a Investidores Qualificados (“Oferta”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores da 1ª Série terão um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de integralização, de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, nas demais emissões, as Cotas Seniores serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da 1ª Série, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Seniores da 1ª Série; e (ii) um boletim de subscrição por meio do qual as Cotas Seniores da 1ª Série serão subscritas.

Anexo I do Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**



Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de cotas não colocado.
Lote Adicional	Não há
Aplicação Mínima	Não há.
Coordenador Líder	O BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a administração fiduciária através do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
Período de Distribuição	A subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo; A subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta. O resultado da Oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Benchmark das Cotas Seniores	As Cotas Seniores da 1ª Série possuirão <i>Benchmark</i> Sênior correspondente à variação da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), acrescida de sobretaxa de 3% a.a. (três por cento ao ano) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Prazo	As Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série.
Amortização	<p>Não haverá pagamentos de juros e amortização programadas durante o prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série.</p> <p>A amortização das Cotas Seniores da 1ª Série será realizada a critério do Gestor, observado o prazo de duração acima definido.</p> <p>Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.</p>
Público-Alvo e Restrições à Negociação	<p>As Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Qualificados, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.</p> <p>As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.</p>

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA



Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO

1. Características das Cotas Mezanino

1.1. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o Benchmark Mezanino, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
- (iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e
- (vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino.

1.1.1. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino da respectiva Série e Subclasse, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. A cada nova emissão de uma nova série de Cotas Mezanino este Apêndice será alterado por ato dos Prestadores de Serviços Essenciais com o objetivo de incluir o referido Suplemento como Anexo a este Apêndice, independentemente da aprovação da Assembleia Geral.

1.2. Benchmark Mezanino. A Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino, o Benchmark Mezanino da respectiva Série indicado no Suplemento.

1.3. O Benchmark Mezanino não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Mezanino por parte da Classe, do Administrador e/ou do Gestor.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os titulares de Cotas Mezanino de cada Série não farão jus a uma rentabilidade superior ao respectivo Benchmark Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino de cada Série.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Mezanino

2.1. A Classe poderá realizar novas emissões de Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) os números mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Série; (ii) os preços de emissão e de integralização de Cotas Mezanino a serem emitidas; (iii) sua data de emissão; (iv) o respectivo cronograma de amortização, se houver; (v) o Benchmark Mezanino aplicável à Série; (vi) a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Mezanino da Subclasse; e (vii) as características específicas das Cotas Mezanino da Subclasse;

Anexo I do Regulamento**CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (ii) à aprovação por maioria: (i) dos titulares de Cotas Mezanino presentes na assembleia; e (ii) dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.
- 2.2.** Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Mezanino por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.
- 2.3.** A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Mezanino em Cotas dos FIDCs, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

- 3.1.** A partir da Data da 1^a Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Mezanino de cada Série.

4. Negociação das Cotas

- 4.1.** As Cotas Mezanino poderão ser negociadas no mercado secundário.

5. Amortização

- 5.1.** A amortização das Cotas Mezanino de cada Série será realizada na forma definida no respectivo Suplemento.
- 5.2.** Considerada *pro forma* a amortização de Cotas Mezanino pretendida, deverá permanecer atendido o Índice de Subordinação.
- 5.3.** Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas Mezanino cada Série serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Mezanino no 2º (segundo) Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino da respectiva Série, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

* * *

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

1. Características das Cotas Subordinadas Júnior

- 1.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
 - (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância ao Índices de Subordinação;
 - (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
 - (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e
 - (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 2.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.
- 2.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Cotas dos FIDCs, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:
- (i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído às Cotas dos FIDCs a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
 - (ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item 2.2(i) acima não diferem substancialmente do valor das Cotas dos FIDCs atribuído nos termos do Capítulo 9 acima;
 - (iii) considerada *pro forma*: (i) a entrega das Cotas dos FIDCs aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento das Cotas dos FIDCs pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
 - (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) as Cotas dos FIDCs atendam ao Critério de Elegibilidade.

3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Juniores

- 3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Juniores, será utilizado o valor do fechamento da Cota Subordinada Júnior no dia do cálculo.

4. Negociação das Cotas

Anexo I do Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**



4.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser negociadas no mercado secundário.

5. Amortização

5.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas a critério do Gestor, podendo tal amortização ocorrer antes do resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, desde que: (i) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos; (ii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iii) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (iv) considerada *pro forma* a amortização pretendida, permaneça atendido o Índice de Subordinação.

5.2. Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior no 2º (segundo) Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**Anexo I do Regulamento
CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO I AO APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR

SUPLEMENTO REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este instrumento constitui o suplemento nº 01 (“Suplemento”) referente à 1ª (primeira) emissão da Subclasse Subordinada Júnior da classe única de cotas do **ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Classe” e “FUNDO”, respectivamente), administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“Regulamento” e “Cotas Subordinadas Júnior” respectivamente), e aprovado pelo *“Instrumento Particular de Constituição do Estaleirinho Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”*, datado de 14 de outubro de 2025, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas Júnior são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas Subordinadas Junior da Classe, composta de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), distribuídas em até 10.000 (dez mil) Cotas, as quais serão objeto de colocação privada (“Colocação Privada”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas Júnior terão um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de integralização, de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas Júnior, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) um boletim de subscrição por meio do qual as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas.
Prazo	As Cotas Subordinadas Júnior terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.
Amortização	Não haverá pagamentos de juros e amortização programadas durante o prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



	<p>Nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, estas poderão ser amortizadas a critério do Gestor, podendo tal amortização ocorrer antes do resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, desde que: (i) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos; (ii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iii) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (iv) considerada <i>pro forma</i> a amortização pretendida, permaneça atendido o Índice de Subordinação.</p> <p>Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.</p>
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



Complemento I

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Riscos Relacionados ao Investimento Indireto nos FIDCs

Considerando que a Classe irá investir preponderantemente em Cotas dos FIDCs, os potenciais investidores devem ler atentamente e estar cientes de todos os fatores de risco aplicáveis aos FIDCs, conforme descritos nos respectivos regulamentos.

Risco Relacionado ao Investimento em Cotas Subordinadas de Emissão dos FIDCs

A Classe poderá subscrever ou adquirir cotas de quaisquer subclasses emitidas pelos FIDCs, inclusive cotas mezanino e cotas subordinadas júnior. As cotas subordinadas, por sua natureza, envolvem risco substancial, pois são as primeiras a serem negativamente afetadas em caso de o respectivo FIDC sofrer perdas. Assim, ainda que o investidor venha a adquirir Cotas Seniores de emissão da Classe, poderá estar correndo o risco inerente ao investimento em cotas subordinadas, inclusive cotas subordinadas júnior. Tal característica pode implicar riscos adicionais aos Cotistas, e aumentar a exposição da Classe a perdas em cenários de inadimplência dos ativos dos FIDCs.

Riscos Relacionados à Classe

(i) Risco de Crédito. As Cotas dos FIDCs e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros detidos em Carteira. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que as Cotas dos FIDCs sejam amortizadas e/ou resgatadas e os Ativos Financeiros sejam adimplidos, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, de modo que não haverá garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente, conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Risco Relacionado ao Baixo Índice de Subordinação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores contam com um índice de subordinação reduzido, o que significa que a garantia conferida pelas Cotas Subordinadas Júnior é limitada. Assim, ainda que o investidor venha a adquirir Cotas Seniores de emissão da Classe, estará correndo o risco inerente ao investimento em cotas de classe única, na medida em que as Cotas Subordinadas Júnior podem não ser suficientes para absorver eventuais perdas da Classe, ainda que reduzidas. Ainda, as Cotas Seniores poderão ser imediatamente afetadas caso a rentabilidade dos investimentos realizados pela Classe seja inferior à taxa de remuneração das Cotas Seniores, ainda que tal descasamento seja reduzido. Em cenários de inadimplência, deterioração da Carteira ou liquidação da Classe, essa característica pode resultar em perdas significativas para os titulares de Cotas Seniores. Não há garantia de preservação do valor aplicado, tampouco de rentabilidade mínima.

Riscos de Mercado:

(iii) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe e os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação comprehendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os ativos integrantes da Carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(iv) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Cotas dos FIDC e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor das Cotas dos FIDC e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(v) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) crise diplomática entre Brasil e os Estados Unidos, desencadeada pela imposição de tarifas comerciais pelos Estados Unidos, relações econômicas brasileiras e acusações mútuas de interferência política, (ii) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (iii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iv) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, (v) o conflito armado iniciado em 07 de outubro de 2023 entre o grupo sunita palestino "Hamas" e o estado de Israel; e (vi) crises na Europa e em outros países,

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

Riscos de Liquidez:

(vii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(viii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(ix) Fundo fechado e vedações / restrições à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em Direitos Creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.]

(x) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xi) Liquidiação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com Cotas dos FIDC e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

(xii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidiação ou amortização: **(i)** das Cotas dos FIDC e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes às Cotas dos FIDC e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação ou amortização das Cotas dos FIDC e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xiii) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xiv) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada à sua capacidade de subscrever ou adquirir Cotas dos FIDC que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas.

Riscos Operacionais:

(xv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização das Cotas dos FIDCs poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xvi) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(xvii) Risco de descontinuidade. As Cotas dos FIDCs podem, nos termos dos respectivos regulamentos e suplementos, serem antecipadamente liquidadas. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender as Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos emissores das Cotas dos FIDCs.

(xviii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xix) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xx) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas dos FIDCs,

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros e Cotas dos FIDCs, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xxii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxiii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xxiv) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xxv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

* * *



ANEXO III

MATERIAL PUBLICITÁRIO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

EQI asset

Oferta Pública de Distribuição Primária
de Cotas Seniores da 1ª Emissão da
Classe Única do

Estaleirinho FIC FIDC

no montante de até
R\$ 200.000.000,00
(duzentos milhões de reais)

Gestor



Administrador e
Coordenador Líder



Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

EQI asset

Disclaimer

Este material foi preparado pela EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Gestora"), na qualidade de Gestora da CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe Única" e "Fundo", respectivamente) exclusivamente como material publicitário ("Material Publicitário"), destinada a investidores qualificados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores"), relacionado à distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe Única, a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 1º de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta", "Cotas", "Emissão", respectivamente), tendo sido elaborado com base em informações prestadas e/ou fornecidas pela Gestora e pelo Fundo, constantes do regulamento do Fundo ("Regulamento") e não implica, por parte do BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM ("Administradora" ou "Coordenador Líder"), em nenhuma declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade da Classe Única, do Fundo, da Oferta ou das Cotas objeto deste Material Publicitário e não deve ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratado como uma recomendação de investimento nas Cotas.

Este Material Publicitário não deve ser considerado pelos destinatários como um substituto ao exercício de seu próprio julgamento. Quaisquer opiniões expressas neste Material Publicitário estão sujeitas a alteração sem aviso prévio.

Este Material Publicitário está sendo apresentado aos potenciais Investidores exclusivamente para fins de avaliação dos termos e condições e consequente distribuição da Oferta. Cada potencial Investidor concorda que este Material Publicitário não poderá ser copiado, reproduzida, encaminhada ou disponibilizada a quaisquer terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito do Coordenador Líder. Ainda, o potencial Investidor se compromete a manter permanentemente confidenciais todas as informações contidas neste Material Publicitário e a utilizá-las como único objetivo de avaliar um possível investimento no Fundo, até a divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do §3º do artigo 6º da Resolução CVM 160. Adicionalmente, este Material Publicitário não se destina à utilização em veículos públicos e comunicação, tais como jornais, revistas, rádio, televisão, páginas abertas na Internet ou estabelecimentos abertos ao público.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas, não é um documento completo e, portanto, não contém todas as informações que o potencial Investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investir nas Cotas do Fundo, de modo que potenciais Investidores devem ler todos os documentos da Oferta, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, dentre os quais o Regulamento e o prospecto, em especial a seção "Fatores de Risco", para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, o anexo descritivo da Classe Única, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais estão disponíveis nos endereços eletrônicos disponibilizados neste Material Publicitário, e que devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como utilizar outros elementos que considerem necessários para avaliar o possível investimento.

Este Material Publicitário contém informações estimativas, que não devem ser interpretadas como garantia de futura performance ou interpretado como uma recomendação de investimento e poderão não se concretizar, no todo ou em parte. Não é assegurado que as informações constantes deste Material Publicitário representarão fielmente todos os termos e condições da Classe Única, do Fundo, das Cotas e/ou da Oferta. Os potenciais Investidores devem estar cientes de que tais informações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados à Classe Única, ao Fundo e às Cotas que podem fazer com que os seus resultados sejam substancialmente diferentes das informações contidas neste Material Publicitário.

A Gestora e o Coordenador Líder, bem como seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada com base nas informações contidas neste Material Publicitário. O potencial Investidor deve estar ciente das restrições previstas na Resolução CVM 160 quanto à divulgação da Oferta, devendo este se comprometer, portanto, a não divulgar e/ou fornecer a terceiros, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo, dispor de quaisquer informações relacionadas à Emissão, à Classe Única, ao Fundo, à Oferta e às Cotas às quais tenha acesso, incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas no presente material.

Os potenciais Investidores devem utilizar todos os elementos que julgarem necessários para avaliar o eventual investimento antes de decidir investir nas Cotas. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Classe Única, o Fundo, a Emissão, as Cotas, a Oferta e este material poderão ser obtidas junto à Gestora e ao Coordenador Líder. Informações detalhadas sobre o Fundo podem consultadas no site da CVM, www.cvm.gov.br (nesta website (a) localizar a seção "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", na seção "Mais Acessados" clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Rito Automático

**Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
"Fatores de Risco"**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

EQI asset

Disclaimer

Resolução CVM 160”, preencher o campo “Emissor” com “ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “ações”, e, então, clicar no documento desejado); ou (B) selecionar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM), clicar em “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA”. Na sequência, clicar em “Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)” e, então, localizar o documento desejado.

O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO REPRESENTA UM INVESTIMENTO SUJEITO A DIVERSOS RISCOS, ESTANDO OS INVESTIDORES SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E A RISCOS, INCLUINDO, DENTRE OUTROS, AQUELES RELACIONADOS À LIQUIDEZ DAS COTAS E À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS.

**Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

1. **FIC FIDC Estaleiro**
2. EQI Asset
3. Termos e Condições
4. Cronograma da Oferta
5. Fatores de Risco
6. Documentos da Oferta

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Por que investir no FIC FIDC Estaleirinho?

Destaques da estratégia

1 – Retorno esperado¹

Com uma expectativa de retorno de **CDI + 3,0% a.a. e pagamentos mensais de juros** esperados, a Cota Sênior busca entregar **menor volatilidade**, dada a presença da Cota Subordinada.

2 – Proteção esperada²

Considerando as garantias dos produtos do portfólio teórico e a subordinação-alvo dos fundos investidos pelo veículo, o gestor estima **40% de camada de proteção combinada para o cotista sênior**.

3 – Pulverização

A estratégia busca por uma **carteira diversificada**, com uma estrutura que conta com **múltiplos sacados** através de **diferentes setores**, promovendo uma **baixa exposição por devedor**.

4 – Tributação

Estrutura **isenta de come-cotas**, com alíquota de 15% de Imposto de Renda.

5 – Originação Proprietária

Originamos e estruturamos operações com acesso à esteiras de crédito próprias e à parcerias desenvolvidas pelos colaboradores da EQI.
Operações customizadas, com diligência, precificação e monitoramento sob controle da equipe de gestão.

6 – Produtos de mercado

Acesso a pipeline próprio através de **parceiros e canais institucionais**.
Produtos **menos presentes nas alternativas disponíveis** para investidores pessoas físicas.
Curadoria de produtos feita pela equipe de crédito da EQI Asset.

¹A rentabilidade esperada aqui mencionada não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. As informações presentes neste material publicitário são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. A Gestora foi responsável pela elaboração do Material Publicitário, baseado em diversas fontes, bem como premissas e projeções realizadas pela própria gestora.

²As informações sobre o pipeline de investimentos constantes neste material são meramente indicativas, baseando-se em estudos, análises e premissas da Gestora até a presente data. Tais informações não constituem promessa, garantia ou compromisso de alocação dos recursos da Classe e podem ser alteradas a qualquer tempo, conforme a estratégia de investimento vigente e as condições de mercado. Adicionalmente, os índices de proteção e subordinação indicados neste Material são baseados nas condições desse pipeline, não configuram promessa ou garantia, e estão sujeitos a alterações.

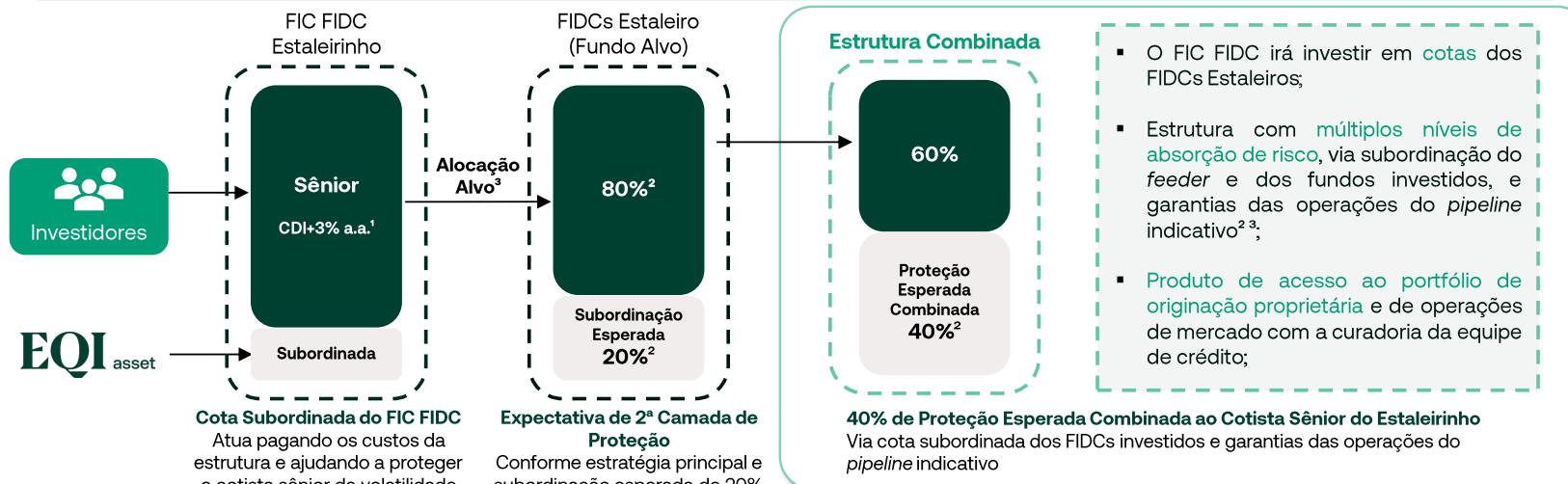
Fonte: Documentos da oferta, EQI Asset, na opinião do gestor

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção “Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estrutura do Fundo

A estratégia principal do FIC FIDC Estaleirinho é investir nas cotas seniores dos FIDCs Estaleiro³, enquanto as cotas subordinadas serão preponderantemente alocadas por outros fundos sob gestão da EQI Asset.



¹A rentabilidade esperada aqui mencionada não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. As informações presentes neste material publicitário são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. A Gestora foi responsável pela elaboração do Material Publicitário, baseado em diversas fontes, bem como premissas e projeções realizadas pela própria gestora.

²As informações sobre o pipeline de investimentos constantes neste material são meramente indicativas, baseando-se em estudos, análises e premissas da Gestora até a presente data. Tais informações não constituem promessa, garantia ou compromisso de alocação dos recursos da Classe e podem ser alteradas a qualquer tempo, conforme a estratégia de investimento vigente e as condições de mercado. Adicionalmente, os índices de proteção e subordinação indicados neste Material são baseados nas condições desse pipeline, não configuram promessa ou garantia, e estão sujeitos a alterações.

³Para maior flexibilidade estratégica e adaptabilidade a cenários de mercado, o regulamento também prevê a possibilidade de alocação em cotas subordinadas dos FIDCs Estaleiro.

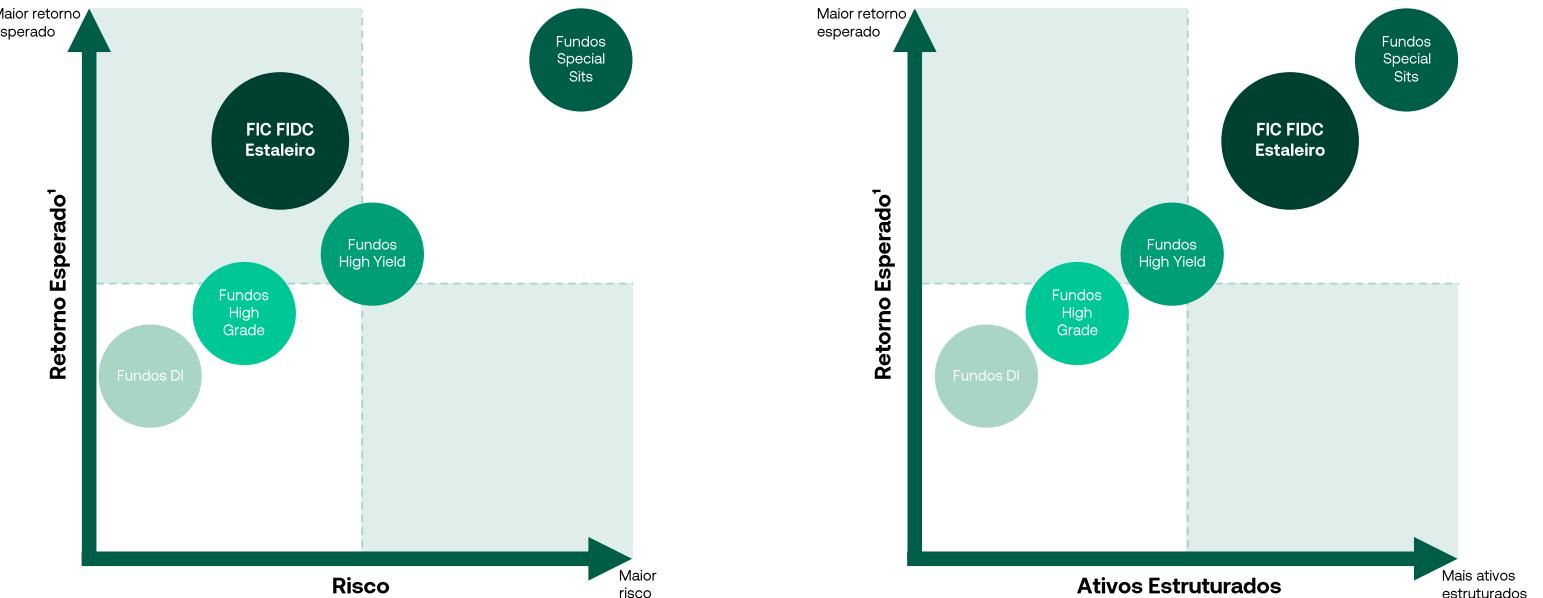
Fonte: EQI Asset, na opinião do gestor

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção “Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Entre os Fundos de Crédito

Comparação com diferentes teses de investimento em crédito²



¹A rentabilidade esperada aqui mencionada não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. As informações presentes neste material publicitário são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. A Gestora foi responsável pela elaboração do Material Publicitário, baseado em diversas fontes, bem como premissas e projeções realizadas pela própria gestora.

²Representação conceitual para fins ilustrativos, sem escala quantitativa. Os posicionamentos relativos de risco e retorno foram definidos com base em critérios internos da EQI Asset, considerando dados públicos e internos até outubro/2025.

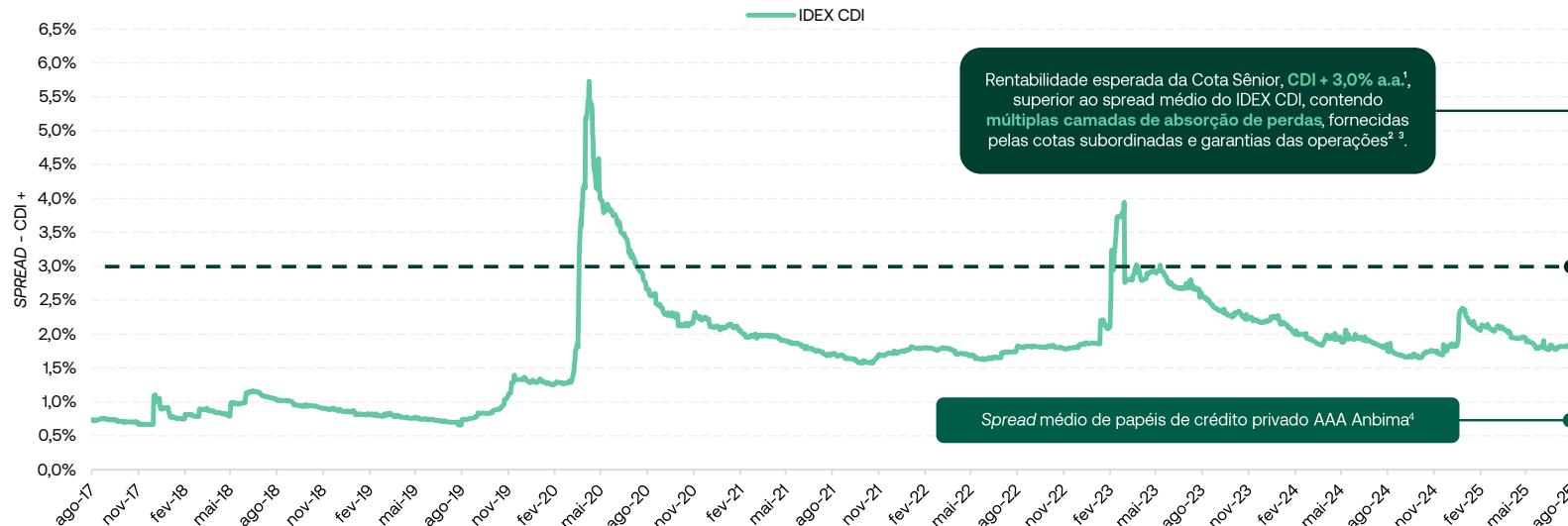
Fonte: EQI Asset, na opinião do gestor

**Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FIC FIDC Estaleiro x Spread Médio IDEX CDI

Comparação da rentabilidade alvo¹ com o histórico de spreads de crédito



Rentabilidade esperada da Cota Sênior, **CDI + 3,0% a.a.¹**, superior ao spread médio do IDEX CDI, contendo múltiplas camadas de absorção de perdas, fornecidas pelas cotas subordinadas e garantias das operações^{2 3}.

Spread médio de papéis de crédito privado AAA Anbima⁴

¹A rentabilidade esperada aqui mencionada não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. As informações presentes neste material publicitário são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. A Gestora foi responsável pela elaboração do Material Publicitário, baseado em diversas fontes, bem como premissas e projeções realizadas pela própria gestora.

²As informações sobre o pipeline de investimentos constantes neste material são meramente indicativas, baseando-se em estudos, análises e premissas da Gestora até a presente data. Tais informações não constituem promessa, garantia ou compromisso de alocação dos recursos da Classe e podem ser alteradas a qualquer tempo, conforme a estratégia de investimento vigente e as condições de mercado. Adicionalmente, os índices de proteção e subordinação indicados neste Material são baseados nas condições desse pipeline, não configuram promessa ou garantia, e estão sujeitos a alterações.

³Para maior flexibilidade estratégica e adaptabilidade a cenários de mercado, o regulamento também prevê a possibilidade de alocação em cotas subordinadas dos FIDCs Estaleiro.

⁴Data base 26/09/2025

Fonte: JGP, Anbima

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção “Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estudo de Viabilidade da Oferta



Retorno Alvo¹
CDI + 3,0% a.a.



Prazo da Cota Sênior
5 anos



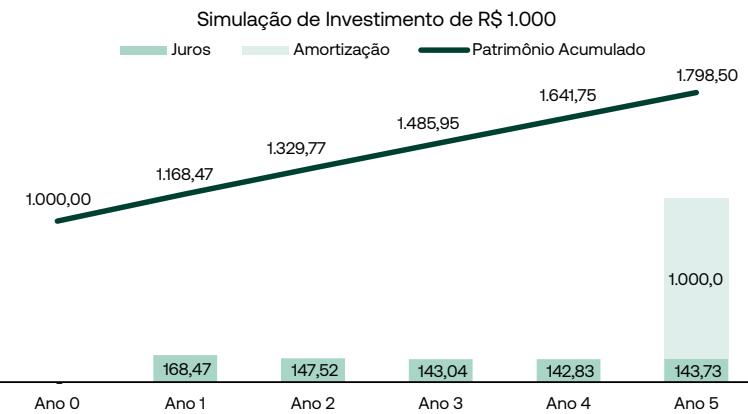
Duration Estimada
4 anos



Montante da Oferta
R\$ 200 milhões



Juros Mensais
Expectativa de pagamentos mensais de juros



¹A rentabilidade esperada aqui mencionada não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. As informações presentes neste material publicitário são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. A Gestora foi responsável pela elaboração do Material Publicitário, baseado em diversas fontes, bem como premissas e projeções realizadas pela própria gestora.

Fonte: B3, Documentos da Oferta, EQI Asset

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção “Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pipeline Indicativo

6,85% de Spread Médio¹

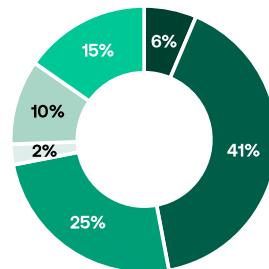
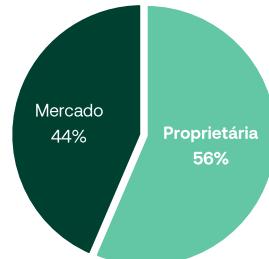
20% de proteção média esperada nas operações do pipeline indicativo²

Ativo	Veículo	Setor	Taxa (CDI + a.a.) ¹	LTV ²
Ativo 1	Debênture	Corporativo	8,50%	70%
Ativo 2	CCB	Corporativo	6,00%	100%
Ativo 3	CCB	Corporativo	6,00%	100%
Ativo 4	CCB	Corporativo	10,62%	92%
Ativo 5	CRI	Corporativo	18,88%	100%
Ativo 6	CRA	Corporativo	5,50%	50%
Ativo 7	CRA	Corporativo	6,00%	100%
Ativo 8	CRI	Corporativo	1,53%	79%
Ativo 9	CRI	Corporativo	1,66%	83%
Ativo 10	CRI	Corporativo	4,25%	63%
Ativo 11	FIDC	Pulverizado	3,50%	75%
Ativo 12	FIDC	Pulverizado	5,00%	75%
Ativo 13	FIDC	Corporativo	4,65%	74%
Ativo 14	FIDC	Pulverizado	3,85%	96%
Ativo 15	FIDC	Multicedente / Multisacado	5,00%	85%
Ativo 16	FIDC	Recebíveis Comerciais	3,00%	70%
Ativo 17	FIDC	Recebíveis Comerciais	5,00%	90%
Ativo 18	FIDC	Pulverizado	7,00%	60%
Ativo 19	FIDC	Multicedente / Multisacado	3,50%	68%
Ativo 20	FIDC	Pulverizado	5,00%	55%
Ativo 21	FIDC	Multicedente / Multisacado	5,50%	82%
Ativo 22	FIDC	Recebíveis Comerciais	5,00%	60%
Ativo 23	FIDC	Corporativo	0,52%	83%
Ativo 24	FIDC	Multicedente / Multisacado	4,00%	80%
Ativo 25	FIDC	Multicedente / Multisacado	4,00%	80%
Ativo 26	FIDC	Multicedente / Multisacado	5,50%	90%

¹A rentabilidade esperada aqui mencionada não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. As informações presentes neste material publicitário são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. A Gestora foi responsável pela elaboração do Material Publicitário, baseado em diversas fontes, bem como premissas e projeções realizadas pela própria gestora.

²As informações sobre o pipeline de investimentos constantes neste material são meramente indicativas, baseando-se em estudos, análises e premissas da Gestora até a presente data. Tais informações não constituem promessa, garantia ou compromisso de alocação dos recursos da Classe e podem ser alteradas a qualquer tempo, conforme a estratégia de investimento vigente e as condições de mercado. Adicionalmente, os índices de proteção e subordinação indicados neste Material são baseados nas condições desse pipeline, não configuram promessa ou garantia, e estão sujeitos a alterações.

Fonte: B3, EQI Asset, na opinião do gestor



- Operações de estruturação proprietária tendem a apresentar oportunidades de risco e retorno distintas das observadas em produtos de mercado, na opinião da gestão;
- Operações com monitoramento de garantia e fluxo feitos pela equipe de gestão em colaboração com securitizadoras parceiras.

- Consignado Privado
- Corporativo
- Multicedente / Multisacado
- Precatórios
- Pulverizado
- Recebíveis Comerciais

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção “Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

1. FIC FIDC Estaleiro
2. **EQI Asset**
3. Termos e Condições
4. Cronograma da Oferta
5. Fatores de Risco
6. Documentos da Oferta

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

EQI Asset em Números

Desde nossa fundação em 2020, estamos em constante evolução, unindo inovação e expertise de mercado de nosso time de gestão para nos adaptar aos cenários e oferecer diferentes oportunidades aos investidores.

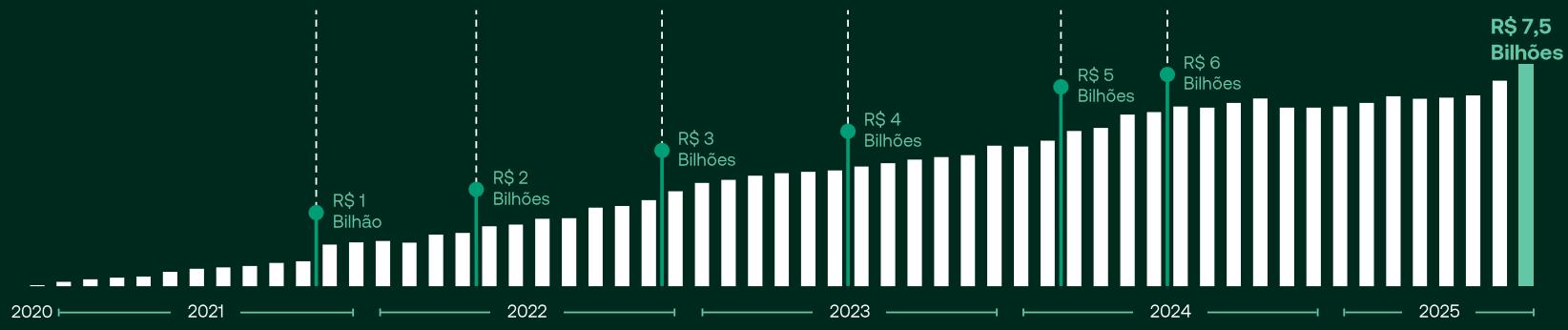
+R\$ 7,5 Bi.

sob gestão

+45
profissionais

+75
fundos sob
gestão

8
estratégias de
investimento



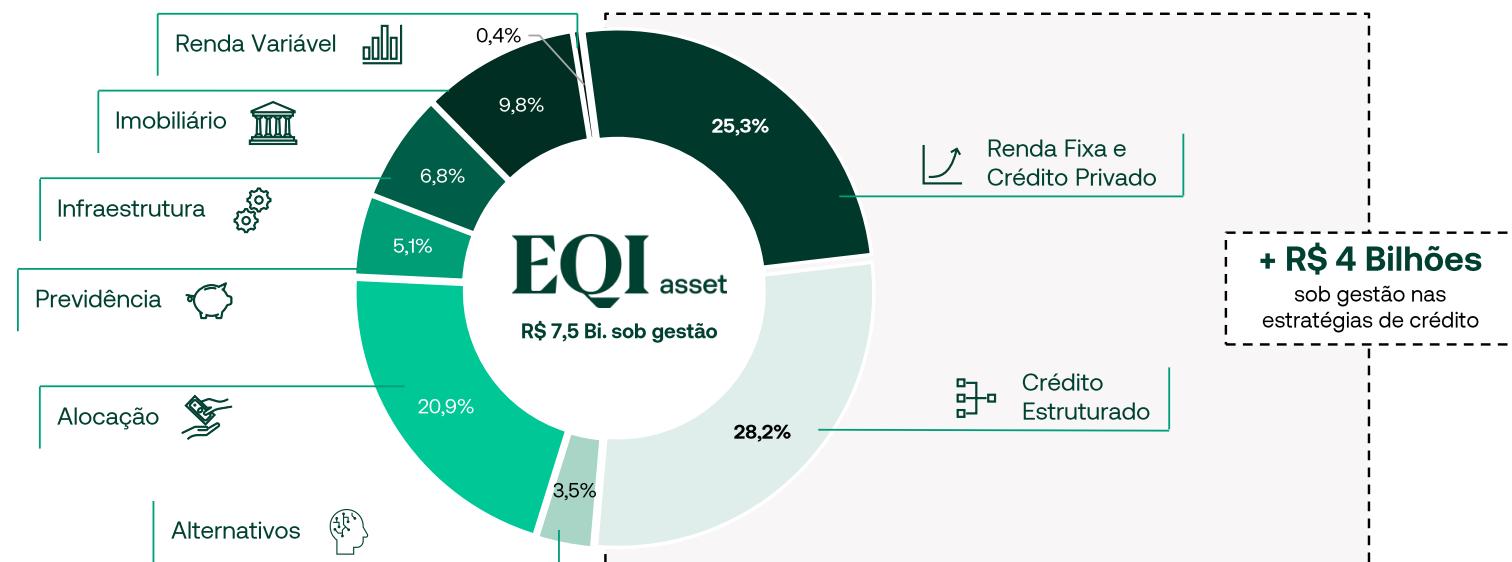
Fonte: EQI Asset

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção “Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estratégias de Investimento

Gestora multiestratégia que oferece soluções para múltiplos perfis de investidores



Fonte: EQI Asset

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Track Record - Crédito Estruturado

Terramagna I e II | PL: 414,9M¹

Terramagna I FIC FIAGro e Terramagna II FIC FIAGro

FIC FIAGROs que investem no mesmo fundo alvo, que por sua vez é um FIDC FIAGRO com foco em financiamentos no setor agro.

CNPJ: 54.201.573/0001-02 e 55.054.815/0001-45

Condomínio: Fechado
Público Alvo: Investidores Qualificados

Crédito Consignado | PL: 200,5M

Crédito Consignado FIC FIDC

O Fundo aplica em cotas de um FIDC, cujo objetivo é investir em créditos consignados à folha de pagamento de servidores públicos estaduais.

CNPJ: 53.189.745/0001-07

Condomínio: Fechado
Público Alvo: Investidores Qualificados

Microcrédito | PL: 220,7M

Microcrédito FIDC

FIDC que investe em cotas de ativos de microcrédito.

CNPJ: 42.747.344/0001-09

Condomínio: Fechado
Público Alvo: Investidores Qualificados

Sifra Energy Podium | PL: 228,8M

Sifra Energy Podium – FIDC

FIDC voltado para financiamento de fornecedores do grupo Petrobrás.

CNPJ: 42.462.120/0001-50

Condomínio: Fechado
Público Alvo: Investidores Qualificados

Tembici | PL: 207,1M

Tembici FIC FIDC

O Fundo tem como objetivo buscar valorização de suas cotas por meio da aplicação em cotas de emissão do TB1 FIDC através da aquisição de debêntures da Tembici Participações S.A.

CNPJ: 41.778.182/0001-03

Condomínio: Fechado
Público Alvo: Investidores Qualificados

Excellence | PL: 163,5M

Excellence Crédito Estruturado FIC FIDC

Fundo que investe em cotas de outros FIC FIDCs, geridos pela Artesanal Investimentos.

CNPJ: 51.540.928/0001-08

Condomínio: Fechado
Público Alvo: Investidores Qualificados

Renda Mensal Pré | PL: 49,2M

Renda Mensal Prefixada FIC FIDC

O Fundo tem o objetivo de buscar a valorização de suas cotas por meio do financiamento de frotas de locadoras de veículos, indiretamente por meio de um FIDC.

CNPJ: 42.013.814/0001-00

Condomínio: Fechado
Público Alvo: Investidores Qualificados

Turbi | PL: 153,7M

Turbi FIC FIDC

Fundo que investe em cotas de um FIDC, que por sua vez investe em direitos creditórios emitidos pela Turbi Compartilhamento de Veículos S.A..

CNPJ: 59.118.969/0001-04

Condomínio: Fechado
Público Alvo: Investidores Qualificados

Fonte: EQI Asset. Referência 29/08/2025.

¹Valor equivalente à soma dos Patrimônios Líquidos dos fundos Terramagna I FIC FIAGRO e Terramagna II FIC FIAGRO na data de referência.

²Os valores de patrimônio líquido foram arredondados.

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção “Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Equipe de Crédito



Ettore Marchetti
CEO EQI Asset

Possui aproximadamente 20 anos de experiência no mercado financeiro, sendo quase 11 deles como um dos gestores responsáveis pela estratégia de juros e moedas do fundo Verde no CSHG.



Alejandro Schiuma
Head de Crédito

Com 18 anos de experiência no mercado financeiro, começou sua carreira no Itaú BBA, foi Head de Crédito da Mauá Capital e teve um mandato de 4 anos em NY focado nos mercados de renda fixa Latam. Credenciado pela CVM/CGA.



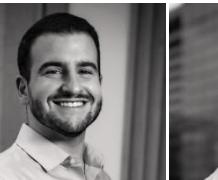
Rodrigo Suar
Associado de Crédito

Possui 10 anos de experiência em gestão de negócios e mercado financeiro. Atuou em IB na Sinchro Partners e foi Tesoureiro da Nitroquímica. Sua última passagem foi na RCapital em private equity e gestão de FII's. Formado em Administração pelo IBMEC/RJ. Credenciado pela CVM/CGE



Gabriel Rocha
Associado de Crédito

Formado em Engenharia de Materiais pela UTPPR e mestrado na área pela UFSCAR. Começou sua carreira no mercado financeiro na LUZ Soluções Financeiras, atuou na POP BR e também na Vórtx na área de Funds Trust com a precificação de ativos.



Leonardo Landgraf
Analista de Crédito

Com mais de 6 anos de experiência no mercado financeiro, é formado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Itajubá e possui experiência em Finanças e M&A no Grupo CyberLabs.



Pedro Marin
Analista de Crédito

Possui mais de 4 anos de experiência no mercado financeiro e se formou em Engenharia de Produção no Centro Universitário FEI. Pedro trabalhou no Itaú Asset, na mesa de renda fixa, e na Siemens Healthineers na área de FP&A.



Rafael Prado
Analista de Crédito

Formado em Ciências Econômicas pelo Insper, Rafael iniciou sua carreira no mercado pela EQI Asset.



Osvaldo Kobayashi
Analista de Crédito

Formado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal de Itajubá, Osvaldo iniciou sua carreira no mercado pela EQI Asset.

Fonte: EQI Asset, LinkedIn

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção “Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

1. FIC FIDC Estaleiro
2. EQI Asset
- 3. Termos e Condições**
4. Cronograma da Oferta
5. Fatores de Risco
6. Documentos da Oferta

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

EQI asset

Termos e Condições da Oferta

Oferta	Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas Seniores da 1ª Emissão da Classe Única do Estaleirinho Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, nos termos da Resolução CVM 160.
Coordenador Líder da Oferta	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Montante Total da Oferta	Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente à 200.000 (duzentas mil) cotas da primeira emissão do Fundo.
Preço de Aquisição por Cota	R\$ 1.000,00 (mil reais), na primeira data de integralização de cotas.
Público Alvo	A Oferta será destinada aos investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”, “Investidores Qualificados” ou “Investidores” e “Público-Alvo da Oferta”).
Data de Início da Oferta	29 de outubro de 2025.
Data Limite de Encerramento da Oferta	28 de abril de 2026.

**Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

EQI asset

Termos e Condições do Fundo

Fundo	Estaleirinho Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Classe	Classe Única do Estaleirinho Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Gestora	EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.
Objetivo da Classe	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) cotas de qualquer subclasse de emissão (a) da CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrita no CNPJ sob o nº 58.506.369/0001-50 ("FIDC Estaleiro I" e "Cotas do FIDC Estaleiro I"); (b) da CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrita no CNPJ sob o nº 58.507.210/0001-50 ("FIDC Estaleiro II" e "Cotas do FIDC Estaleiro II"); (c) da CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrita no CNPJ sob o nº 58.508.265/0001-85 ("FIDC Estaleiro III" e "Cotas do FIDC Estaleiro III"); e (d) da CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrita no CNPJ sob o nº 58.508.715/0001-30 ("FIDC Estaleiro IV" e "Cotas do FIDC Estaleiro IV"), respectivamente; sendo FIDC Estaleiro I, FIDC Estaleiro II, FIDC Estaleiro III e FIDC Estaleiro IV, quando referidos em conjunto, "FIDCs" e "Cotas do FIDC Estaleiro I, Cotas do FIDC Estaleiro II, Cotas do FIDC Estaleiro III e Cotas do FIDC Estaleiro IV, quando referidos em conjunto, "Cotas dos FIDCs"), e (ii) quando se tratar de ativos de liquidez: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ("Ativos Financeiros"), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("Carteira"), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
Prazo das Cotas	As Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série.
Retorno Esperado ¹	CDI + 3,0% a.a..

¹A rentabilidade esperada aqui mencionada não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. As informações presentes neste material publicitário são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. A Gestora foi responsável pela elaboração do Material Publicitário, baseado em diversas fontes, bem como premissas e projeções realizadas pela própria gestora.

**Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

EQI asset

Termos e Condições do Fundo

CNPJ	63.218.738/0001-40
Tipo de Condomínio	Fechado
Classificação Anbima	Tipo “Financeiro Foco de atuação “Multicarteira financeiro”
Taxa de Administração	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“ Taxa de Administração ” e “ IGP-M ”, respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	1,00% (um por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M (“ Taxa de Gestão ”).
Taxa de Performance	Não há.

**Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

1. FIC FIDC Estaleiro
2. EQI Asset
3. Termos e Condições
- 4. Cronograma da Oferta**
5. Fatores de Risco
6. Documentos da Oferta

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

EQI asset

Cronograma da Oferta

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ¹
1	Pedido de Registro da Oferta na CVM Obtenção do Registro da Oferta na CVM	29/10/2025
2	Divulgação do Prospecto Definitivo e da Lâmina Divulgação do Anúncio de Início	30/10/2025
3	Início das apresentações de roadshow para potenciais investidores	30/10/2025
4	Divulgação do Comunicado ao Mercado Nova Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina	06/11/2025
5	Início do Período de Subscrição	06/11/2025
6	Encerramento do Período de Subscrição	25/11/2025
7	Data da Primeira Liquidação da Oferta	28/11/2025
8	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta ²	28/04/2026

¹As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, segundo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização dos documentos da Oferta.

²A Oferta poderá ser encerrada anteriormente à data acima indicada caso (a) haja a colocação da totalidade das Cotas Seniores; ou (b) na hipótese de distribuição parcial das Cotas Seniores, a critério do Coordenador Líder, caso haja a colocação do Montante Mínimo da Oferta.

**Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

1. FIC FIDC Estaleiro
2. EQI Asset
3. Termos e Condições
4. Cronograma da Oferta
- 5. Fatores de Risco**
6. Documentos da Oferta

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

EQI asset

Fatores de Risco

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe Única, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto, no Regulamento e no Anexo I do Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimentos da Classe Única, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais a Classe Única e os Investidores estão sujeitos.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo e/ou à Classe Única, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo e/ou à Classe Única, bem como no preço das Cotas Seniores. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS SENIORES.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, os Investidores devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e as aplicações da Classe Única, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Investidores.

Os investimentos da Classe Única e, por conseguinte, das Cotas dos FIDCs, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Investidores.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe Única, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe Única e no Brasil em geral. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados da Classe Única podem ser adversa e materialmente afetados por

quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador e do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A materialidade de cada Fator de Risco descrito abaixo encontra-se expressa na seguinte escala qualitativa de risco: Maior / Média / Menor.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUIDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUVESTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE ÚNICA E NO FUNDO.

Riscos Relacionados à Classe Única

Risco de crédito relativo às Cotas dos FIDCs. As Cotas dos FIDCs e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira estão sujeitas à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. A Classe Única sofrerá o impacto do inadimplemento das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros detidos em Carteira. A Classe Única somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que as Cotas dos FIDCs sejam amortizadas e/ou resgatadas e os Ativos Financeiros sejam adimplidos, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe Única, de modo que não haverá garantia de que o resgate das Cotas Seniores ocorrerá integralmente, conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe Única, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco de concentração nos Direitos Creditórios. Nos termos do Regulamento, a Classe Única deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas dos FIDCs. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados dos devedores e/ou coobrigados das Cotas dos FIDCs poderão, isolada ou cumulativamente, afetar

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção “Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

EQI
asset

Fatores de Risco

negativamente o rendimento do investimento nas Cotas Seniores, de forma mais severa do que se a Classe Única adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

Escala qualitativa de risco: maior

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe Única, as Cotas dos FIDCs e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes, devedores ou coobrigados das Cotas dos FIDCs, os setores econômicos específicos em que atuam tais partes, os Ativos Financeiros da Classe Única podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe Única e a rentabilidade das Cotas Seniores. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos respectivos devedores.

Escala qualitativa de risco: maior

Liquidz relativa às Cotas dos FIDCs. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas Seniores ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe Única ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe Única.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco de Originação ou de Formalização dos direitos creditórios quem compõem a carteira dos FIDCs investidos pela Classe. As Cotas dos FIDCs objeto de investimento pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, os quais, inclusive, estão sujeitos à rescisão ou à existência de vícios diversos, em sua formalização e nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. Ademais, os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe Única, estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões que poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pelos FIDCs objeto de investimento pela Classe Única, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade do referido FIDC e, consequentemente, da Classe Única e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista. A materialização dos riscos e das questões descritas acima poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe Única, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas dos FIDCs adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior

Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe Única poderá adquirir Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas

**Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

EQI asset

Fatores de Risco

distintas das taxas que compõem o *Benchmark Sênior*. Caso as taxas que compõem o *Benchmark Sênior* se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor das Cotas dos FIDCs e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Séniores seja atualizado conforme o respectivo *Benchmark* de modo que a rentabilidade de tais Cotas Séniores poderá ser comprometida.

Escala qualitativa de risco: maior

Baixa liquidez para as Cotas dos FIDCs no mercado secundário. O investimento da Classe Única nas Cotas dos FIDCs apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para as Cotas dos FIDCs. Caso a Classe Única precise vender as Cotas dos FIDCs, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas dos FIDCs poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe Única e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior

Ausência de classificação de risco das Cotas Séniores. As Cotas Séniores não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, uma vez que a Classe Única não será destinada ao público em geral. A ausência de classificação de risco das Cotas Séniores poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade de crédito representado pelas Cotas Séniores e da capacidade da Classe Única em honrar com os pagamentos das Cotas Séniores.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe Única, seus ativos e as Cotas dos FIDCs, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe Única e/ou pelas Cotas dos FIDCs. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa

o valor das Cotas Séniores, bem como afetar adversamente a validade de emissão, subscrição e da aquisição de Direitos Creditórios, o comportamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única e os fluxos de caixa a serem geridos. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento das Cotas dos FIDCs poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe Única e o horizonte de investimentos dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco Relacionado ao Investimento em Cotas Subordinadas de Emissão dos FIDCs. A Classe Única poderá subscrever ou adquirir cotas de emissão quaisquer subclasse emitidas pelos dos FIDCs, inclusive cotas mezanino e cotas subordinadas júnior. As cotas subordinadas, por sua natureza, envolvem risco substancial, pois são as primeiras a serem negativamente afetadas em caso de o respectivo FIDC sofrer perdas. Assim, ainda que o investidor venha a adquirir Cotas Séniores de emissão da Classe Única, poderá estar correndo o risco inerente ao investimento em cotas subordinadas, inclusive cotas subordinadas júnior. Tal característica pode implicar riscos adicionais aos Cotistas e aumentar a exposição da Classe Única a perdas em cenários de inadimplência dos ativos dos FIDCs.

Escala qualitativa de risco: média

Risco Relacionado ao Baixo Índice de Subordinação das Cotas Séniores. As Cotas Séniores contam com um índice de subordinação reduzido, o que significa que a garantia conferida pelas Cotas Subordinadas Júnior é limitada. Assim, ainda que o investidor venha a adquirir Cotas Séniores de emissão da Classe, estará correndo o risco inerente ao investimento em cotas de classe única, na medida em que as Cotas Subordinadas Júnior podem não ser suficientes para absorver eventuais perdas da Classe, ainda que reduzidas. Ainda, as Cotas Séniores poderão ser imediatamente afetadas caso a rentabilidade dos investimentos realizados pela Classe Única seja inferior à taxa de remuneração das Cotas Séniores, ainda que tal descasramento seja reduzido. Em cenários de inadimplência, deterioração da Carteira ou liquidação da Classe Única, essa característica pode resultar em perdas significativas para os Cotistas. Não há garantia de preservação do valor aplicado, tampouco de rentabilidade mínima.

Escala qualitativa de risco: média

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção “Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco Relacionado ao Investimento Indireto nos FIDCs. Considerando que a Classe Única irá investir preponderantemente em Cotas de FIDCs, os potenciais investidores devem ler atentamente e estar cientes de todos os fatores de risco aplicáveis aos FIDCs, conforme descritos nos respectivos regulamentos.

Risco de pagamento antecipado das Cotas dos FIDCs. As Cotas dos FIDCs poderão ser amortizadas ou resgatadas antecipadamente, nas hipóteses previstas nos regulamentos dos FIDCs e na legislação e na regulamentação aplicáveis. A ocorrência de pagamentos antecipados em relação às cotas dos FIDCs poderá ocasionar perdas à Classe Única. A ocorrência de amortização ou resgate antecipado das cotas dos FIDCs reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe Única de tais cotas dos FIDCs, causando prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: média

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe Única não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Escala qualitativa de risco: média

Liquidiação antecipada do Fundo ou da Classe Única. Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe Única poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia dos Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados acima.

Escala qualitativa de risco: média

Amortização condicionada das Cotas Seniores. A única fonte de recursos da Classe Única para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas Seniores, conforme o caso, é a liquidação: (i) das Cotas dos FIDCs; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe Única não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas Seniores, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes às Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas Seniores à liquidação ou amortização das Cotas dos FIDCs e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas Seniores ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe Única ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala qualitativa de risco: média

Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento da Classe Única depende da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Gestor e do Custodiante. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe Única. Ademais, caso o Administrador, o Gestor ou o Custodiante seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe Única com a contratação de um novo prestador de serviços.

Escala qualitativa de risco: média

Observância do percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe Única em Cotas dos FIDCs. Não há garantia de que a Classe Única encontrará Cotas dos FIDCs suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio

**Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

líquido da Classe Única nas Cotas dos FIDCs. A continuidade da Classe Única depende da aquisição de Cotas dos FIDCs.

Escala qualitativa de risco: média

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização das Cotas de FIDC poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Escala qualitativa de risco: média

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor a riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Escala qualitativa de risco: média

Risco de descontinuidade. As Cotas dos FIDCs podem, nos termos dos respectivos regulamentos e suplementos, serem antecipadamente liquidadas. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe Única, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender as Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos emissores das Cotas dos FIDCs.

Escala qualitativa de risco: média

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: média

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe Única. Nos termos da Lei nº 14.754/2023, notadamente a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio dos FIDCs em direitos creditórios, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios”, conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, a Classe Única sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Períodica” de que se trata a seção III da Lei nº 14.754/2023. Não é possível garantir que todos os requisitos da Lei nº 14.754/2023 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe Única poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/2023. Nessa hipótese o Gestor buscará compor a carteira da Classe Única com Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe Única como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que a Classe Única seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: média

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe Única, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão das Cotas dos FIDCs para a Classe Única.

Escala qualitativa de risco: média

Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos demais prestadores de serviços da Classe Única, de qualquer mecanismo de

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção “Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

seguro e/ou Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Escala qualitativa de risco: média

Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe Única de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas Seniores detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas dos FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, ou mesmo sobre os direitos creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira dos FIDCs, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: média

Risco de fungibilidade. Em seu curso normal, as Cotas dos FIDCs e os Ativos Financeiros adquiridos pela Classe Única serão cobrados pelo Custodiante, sendo os recursos correspondentes recebidos diretamente na Conta da Classe Única ou em conta vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe Única, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe Única.

Escala qualitativa de risco: média

Emissão de novas Cotas Seniores. Caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas Seniores, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Gestor, nos termos do Capítulo 5 e do Apêndice de Cotas Seniores do Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe Única ou na subclasse ou série, conforme o caso, poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Escala qualitativa de risco: média

Concentração das Cotas Seniores. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio líquido da Classe Única. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “maioritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe Única e dos Cotistas “minoritários”.

Escala qualitativa de risco: média

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe Única em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para a Classe Única, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. A Classe Única poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém

**Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

EQI
asset

Fatores de Risco

na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) crise diplomática entre Brasil e os Estados Unidos, desencadeada pela imposição de tarifas comerciais pelos Estados Unidos, retaliações econômicas brasileiras e acusações mútuas de interferência política; (ii) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (iii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iv) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, (v) o conflito armado iniciado em 07 de outubro de 2023 entre o grupo sunita palestino "Hamas" e o estado de Israel; e (vi) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

Escala qualitativa de risco: menor

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe Única são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe Única estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe Única poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas Seniores e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Escala qualitativa de risco: menor

Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas Seniores poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas Seniores presentes às Assembleias de Cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe Única. Caso os ativos da Classe Única, incluindo as Cotas dos FIDCs, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade das Cotas Seniores poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe Única não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe Única está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de governança. Caso a Classe Única venha a emitir novas cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe Única poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

**Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Escala qualitativa de risco: menor

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe Única, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Investidores.

Riscos Relacionados à Oferta

Risco da não colocação do Montante da Oferta. Existe a possibilidade de que, ao final do Prazo de Distribuição da Oferta, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das Cotas Seniores objeto da Oferta, fazendo com que a Classe Única tenha um patrimônio inferior ao Montante da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe Única estará condicionada aos ativos que a Classe Única conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas Seniores.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas Seniores distribuídas será inferior ao Montante da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas Seniores em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas Seniores.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco da ausência de classificação de risco das Cotas Seniores. As Cotas Seniores não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas Seniores e com a capacidade da Classe Única em honrar com os pagamentos das Cotas Seniores.

Escala qualitativa de risco: média

Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação

da Oferta automaticamente cancelados. Nesta hipótese, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas Seniores para a respectiva Instituição Participante da Oferta, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nessa hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme abaixo definidos), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Escala qualitativa de risco: menor

Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas Seniores objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Seniores a Pessoas Vinculadas, de modo que as ordens de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas Seniores para os demais Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas Seniores posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas Seniores fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe Única. O Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta não têm como garantir que o investimento nas Cotas Seniores por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas Seniores fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco do desligamento de Instituição Participante. Eventual descumprimento por qualquer Instituição Participante de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar o seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas Seniores. Caso haja descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pela respectiva Instituição Participante, de quaisquer das suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, a Instituição Participante deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas Seniores. Caso tal desligamento ocorra, a Instituição Participante

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção “Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

The logo for EQI asset, featuring the letters "EQI" in a large, bold, white font, followed by the word "asset" in a smaller, white font.

Fatores de Risco

deverá proceder ao cancelamento de todos os boletins de subscrição e/ou ordens de investimento que tenha recebido e informar imediatamente aos respectivos Investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados pelos Investidores serão a eles devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pela Classe Única, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Uteis contados do descredenciamento da Instituição Participante.

Escala qualitativa de risco: menor

O FUNDO E A CLASSE ÚNICA TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS FIDCS E AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE ÚNICA.

**Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

1. FIC FIDC Estaleiro
2. EQI Asset
3. Termos e Condições
4. Cronograma da Oferta
5. Fatores de Risco
- 6. Documentos da Oferta**

Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

EQI asset

Documentos da Oferta



<https://www.btgpactual.com/administracao-fiduciaria#fundos>

(neste website inserir “ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS” no campo buscador e clicar, em seguida clicar em “Documentos Gerais”, e, então, clicar no documento desejado)



<https://eqiasset.com.br/>

(neste website em “Fundos”, clicar em “CRÉDITO ESTRUTURADO” e, em seguida, clicar em “ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS” e, então, localizar o documento desejado)



www.gov.br/cvm/pt-br

(neste website acessar “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição” e, na coluna “Consulta de Informações”, preencher o campo “Emissor” com “ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS” e, então, localizar o documento desejado)



<https://www.eqi.com.br/>

(neste website clicar em “Produtos”, em seguida clicar em “Ver mais - Ofertas Públicas”, e, então, localizar a oferta do “ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS” e o documento desejado)

**Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

EQI asset

Contato

Administrador e
Coordenador Líder



Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado
CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (11) 3383-3441
At.: Gustavo Piersanti
E-mail: ol-middle-ofertas-psf@btgpactual.com

Gestora

EQI asset

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi
CEP 04538-132 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 91113-1403
At.: Camila Fernandes
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

**Leia o Regulamento e o Prospecto do Fundo antes de aceitar a Oferta, em especial a seção
“Fatores de Risco”**

DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS SENIORES DA 1^a (PRIMEIRA)
EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO
**ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ADMINISTRADOR



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

GESTOR



EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

